



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO BÁSICO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;
- 1.2. IN 05/2017 e IN 40/2020;
- 1.3. Normas reguladoras do Ministério do Trabalho: NR-06; NR-07; NR-10; NR-17; NR-23; NR-24; NR-26 e NR-32;
- 1.4. Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;
- 1.5. Previsto no art. 24, IV c/c art. 26, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993;
- 1.6. Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 número de registro no MTE RR000016/2017.

2. OBJETO:

2.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar, nas dependências da Contratante com Processamento e Distribuição de Roupa Hospitalares, envolvendo todas as suas Etapas de Processamento de Roupas e Tecidos em Geral, até seu retorno em ideais condições de reuso, em situações higiênico-sanitárias adequadas, mediante fornecimento de mão de obra, insumos e a utilização de veículo automotor para remoção e distribuição das roupas processadas, para atender as Unidades de Saúde Estaduais da Capital, conforme as especificações e as quantidades constantes neste Projeto Básico.

3. DAS COORDENAÇÕES CONTEMPLADAS:

- 3.1. Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE;
- 3.2. Coordenadoria Geral de Atenção Especializada - CGAE.

4. JUSTIFICATIVA LEGAL:

4.1. A terceirização da prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar é motivada por diversos fatores, tais como: redução do alto custo com a manutenção dos equipamentos e sua depreciação, maior eficiência no processo de lavagem; dispensabilidade da existência de espaço físico adequado nas Unidades para o abrigo da equipe e maquinários necessários ao cumprimento das etapas, redução do desgaste do enxoval e maior controle em relação à recuperação e reuso dos enxovais;

4.2. Salientamos que a realização do serviço contribui para a redução do risco de contaminação do ambiente hospitalar, fator esse que tem o embasamento legal no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998, também abordado em diversos trabalhos científicos;

4.3. A presente contratação será feita em caráter, visto que o processo regular nº **20101.002799/2020-08** instruído por esta Coordenadoria Geral de Administração - CGA/SESAU/RR, encontram-se em fase de levantamento de custo/preço com entrada no setor competente GEC em 05/11/2020, não restando tempo hábil suficiente a Licitação e efetiva contratação do serviço.

4.4. Considerando o término da vigência contratual no dia 02/11/2020 do Processo nº **20101.001163/2020.31**, e em virtude desta Secretaria de Estado da Saúde estar desprovida de contrato vigente para o atendimento com os serviços nas Unidades de Saúde/Hospitalares;

4.5. Considerando que a contratação visa eliminar os riscos envolvidos na falta da prestação dos serviços nas unidades, sendo a via mais adequada até que o processo Regular seja licitado, momento este que o será descontinuado permanecendo a prestação continuada do serviço através do Processo nº **20101.002799/2020.08**;

4.6. Considerando portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade comprometerá a continuidade dos serviços prestados pela SESAU, que é primar pela saúde pública, entende-se caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos no Projeto Básico, ensejando-se previsto no art. 24 IV c/c art. 26, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

"Art. 24, - É dispensável a licitação":

I -...; IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

4.7. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"... A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Justificamos a necessidade dos serviços de Processamento (coleta, lavar, centrifugar, secar passar e dobrar) e distribuição de roupas hospitalares para atender as Unidades de Saúde;

5.2. A contratação de empresa para a prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar, compreendendo todas as suas etapas desde sua utilização até o retorno em condições ideais de reuso;

5.3. Entende-se por condições ideais de uso roupas que tenham

passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme padrão estabelecido pelo **Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009**;

5.4. As roupas hospitalares representam todo e qualquer material de tecido utilizado dentro de hospitais e que necessitam passar por um processo de lavagem e secagem para sua reutilização;

5.5. Esclarecemos que a contratação visa eliminar os riscos envolvidos na falta da prestação dos serviços nas unidades, sendo a via mais adequada até que o processo Regular seja licitado, momento este que o será descontinuado permanecendo a prestação continuada do serviço;

5.6. Considerando que o Hospital Geral de Roraima - HGR, realizam interruptamente cirurgias de urgência, emergências e eletivas, necessitando assim de rouparia específica para os profissionais, procedimentos cirúrgicos e pacientes, onde a falta dos mesmos poderá acarretar na suspensão de tais procedimentos, bem como interferir diretamente na segurança do paciente quanto ao risco de infecção;

5.7. Assim, faz-se necessário a contratação de empresa que possua especialidade no ramo de atividade compatível com objeto em tela.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

6.1. Os quantitativos descritos no Quadro Estimativo de Kg de Roupa por Unidade, constante do **ANEXO I** deste Projeto Básico visam garantir o abastecimento das Unidades de Saúde da Capital com o serviço de processamento de roupa hospitalar por um período de **180 (cento e oitenta) dias**.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços de Processamento de Roupas Hospitalares podem ser classificados como serviços comuns, nos termos do art. 24, inc. IV c/c art. 26 *caput*, Parágrafo único, todos da Lei 8.666/1993, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Projeto Básico e no Edital de Licitação, por meio de especificações usuais do mercado;

7.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **Contratada** e a **Contratante**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

7.4. Os serviços serão prestados com disponibilização de mão de obra exclusiva, pois os empregados da Contratada ficarão à disposição nas dependências da **Contratante**;

7.5. A **Contratada** não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação para execução simultânea de outros contratos;

7.6. Possibilitará a fiscalização pela **Contratante** quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

7.7. Trata-se de serviços continuados por satisfazerem necessidade permanente e contínua da Administração por mais de um exercício financeiro, e assegurarem a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades. A interrupção da execução contratual compromete a prestação do serviço público com o cumprimento da missão institucional.

8. ESCOPOS DOS SERVIÇOS:

8.1. As roupas hospitalares representam todo e qualquer material de tecido utilizado dentro de hospitais e que necessitam passar por um processamento e distribuição para sua reutilização;

8.2. Roupas hospitalares, por exemplo, incluem lençóis, batas, fronhas, colchas, compressas, campos cirúrgicos, máscaras, aventais, gorros, panos de limpeza, entre outros. Com esses exemplos pode-se perceber a grande variedade, origem, diferentes utilizações, sujidades e contaminação das roupas utilizadas dentro das unidades de saúde;

8.3. As roupas hospitalares diferem daquelas utilizadas em outros tipos de instituições ou residências porque alguns itens apresentam-se contaminados com sangue, secreções ou excreções de pacientes em maior quantidade de contaminação e volume de roupa;

8.4. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso;

8.5. Estas etapas são geralmente classificadas em:

a) **Coleta** (do expurgo) e transporte da roupa suja utilizada nos diferentes setores das Unidades de Saúde e/ou de Processamentos e/ou Unidades de Saúde Geradoras;

b) **Recebimento e Pesagem de Roupas (controle)**, as roupas sujas serão recebidas nas Unidades de Saúde Geradoras (Externas) e/ou oriundas das Unidades de Processamentos, sendo pesadas e posteriormente separação e passarão pelas etapas de processamento com a lavagem da roupa suja na lavanderia;

c) **Secagem e calandragem da roupa limpa**, após a sua lavagem as roupas serão passadas pela etapa de secagem e posteriormente serão calandradas (passadas);

d) **Separação e transporte da roupa limpa da lavanderia** para a rouparia da respectiva unidade de saúde.

8.6. A lavanderia hospitalar tem o objetivo de transformar toda a roupa suja ou contaminada utilizada na unidade de saúde em roupa limpa;

8.7. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento da unidade de saúde, em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente;

8.8. O processamento de roupas dentro dos hospitais deve ser dirigido de forma que a roupa não represente um veículo de infecção, contaminação ou mesmo irritação aos pacientes e trabalhadores;

8.9. A legislação pertinente à lavanderia está contida no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde - 1986, que é um trabalho contendo instrumentos normativos elaborados com a finalidade de orientar quanto ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Controle das infecções;
- b) Recuperação, conforto e segurança do paciente;
- c) Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;

- d) Racionalização de tempo e material;
- e) Redução dos custos operacionais.

8.10. Os Serviços de Lavanderia Hospitalar envolvem o processamento e distribuição de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, dentro das normas higiênico-sanitárias adequadas;

8.11. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratante;

9.12. Para execução dos serviços supramencionados, a **Contratada** deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária, com vistas a atender a demanda de lavagem de roupas de uso nas unidades de saúde, tendo em vista os seguintes aspectos:

- a) Controle das infecções;
- b) Manutenção da qualidade no atendimento médico e de enfermagem em nível ambulatorial, de urgência e emergência;
- c) Controle dos processos de esterilização para uma maior segurança da equipe de trabalho no manuseio do paciente;
- d) Racionalização de tempo e material;
- e) Redução de custos operacionais.

09. DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO:

09.1 Entenda-se como processamento, neste Projeto Básico, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações dos enxágues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão e o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, pacotes, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários;

09.2. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam as roupas;

09.3. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde a sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

09.3.1 Coleta interna e externa de roupa suja nas unidades de saúde pertencentes a **Contratante**, relacionadas no **ANEXO II**:

a) A coleta interna de roupas sujas nas Unidades de Saúde (Processamento e/ou Geradora) será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, com dreno para eliminação de líquidos, devidamente identificados, os quais NÃO devem servir a distribuição de roupas limpas;

b) As roupas sujas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas no setor de expurgo, conforme normas de

biosegurança sob a supervisão da S.C.I.H. e Serviços de Controle de Infecção Hospitalar;

c) A coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da **Contratada** devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;

d) A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de no mínimo quatro vezes ao dia, ou com a frequência que o serviço requerer, em horário estabelecido pela **Contratante**, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados;

e) As roupas sujas no setor de expurgo das unidades geradoras deverão aguardar horário de coleta, conforme **ANEXO III** deste PB, e estar acondicionadas em sacos hamper para coleta de roupa suja hospitalar nos padrões das normas ABNT/NBR 9191.

09.3.2. Pesagem da roupa suja será feito na Sala de Processamento de Roupa Hospitalar (área suja) das Unidades de Saúde de Processamento, a pesagem será realizada com balança eletrônica fornecidas pela **Contratada**, não sendo aceito, a utilização de qualquer artifício que alterem o valor das roupas pesadas, como por exemplo a utilização de baldes ou outros tipo de material que provoque o sobre peso nas roupas recolhidas, sendo aferido apenas o peso dos sacos a qual as mesmas estão devidamente acondicionadas, para esse procedimento será utilizado o formulário de **RECEBIMENTO (Roupa Suja)**, constante do **ANEXO V**, que deverá possuir o atesto do acompanhamento do fiscal designado pela **Contratante**, que acompanhará a pesagem (in loco), sendo que os valores aferidos na pesagem serão repassados para o relatório específico, conforme Formulário de Pesagem Diária para Unidade de Processamento, constante do **ANEXO VI** e das Unidades Geradoras e de Processamento - **ANEXO VII**:

a) O controle da roupa suja recebida será efetuado pelo funcionário designado pelo **Contratante** em conjunto com a **Contratada**. A roupa deverá ser pesada pela **Contratada** na presença do funcionário do **Contratante** que acompanhará a pesagem é atestará o peso aferido no formulário de Recibo, devendo este possuir 02 vias carbonada no qual será preenchido pelo Fiscal operacional da Unidade, os blocos de recebidos ficarão sobre a guarda do fiscal, sendo estes blocos fornecidos pela **Contratada**, a **1ª Via** na cor amarela (**Contratada**) a **2ª Via** na cor branca (**Fiscal**) para controle, devendo ser computado um Recibo diário para todas as pesagens realizadas nos períodos diurno e noturno, as demais informações referentes aos Horários, locais de coletas e responsável pela coleta no Formulário de Pesagem Diária para Unidade de Processamento constante do **ANEXO VI** e das Unidades Geradoras e de Processamento - **ANEXO VII**;

b) A pesagem das roupas a serem processadas somente deverá ser realizada após a retirada de objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados e demais resíduos (placentas, fezes, outros) bem como a retirada das roupas que serão descartadas;

c) Deverá ser elaborado um relatório diário pela **Contratada**, informando o número de sacos recolhidos, assim como o peso total da roupa retirada no dia, em kg, após o processo de retirada dos materiais mencionados na alínea anterior, e a anotação das ocorrências, se houver. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do **Contratante**;

d) O relatório citado deverá ser emitido em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da **Contratada** e **Contratante**, ficando uma via do documento para cada um;

e) A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

f) O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPIs - Equipamentos de Proteção individual, conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009, tais como máscara, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;

g) Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja

deve ser manuseada com o mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, e recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez;

h) Nessa área deve ser provido um recipiente, resistente a ação de ruptura, com tampa vedante, para o descarte de material perfuro cortante, e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistente a ruptura para o descarte de material infectante como peças anatômicas, que por ventura sejam encontradas junto com roupa suja;

09.3.3. Processo de lavagem da roupa suja:

a) A **Contratada** deverá utilizar o preconizado pela S.C.I.H. da Unidade e Manual de Processamento de roupas de serviços de Saúde: prevenção e controle de Risco, 2009 da ANVISA-Agência Nacional de Vigilância sanitária que atualiza o manual de Lavanderia Hospitalar - normas e manutenção técnica - Ministério da Saúde - 1986 e suas atualizações;

b) Os produtos químicos a serem empregados no processamento deverão ser aprovados e certificados pela D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

c) A **Contratada** deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para atender a classificação de roupa abaixo e seu tipo de sujidade:

CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE SUJIDADE	TIPO DE ROUPA
Super pesada ou contaminada	Grande quantidade de sangue, fluidos corpóreos e medicamentos	Compressas, roupas contaminadas
Pesada	Com presença de sangue, fluidos corpóreos e medicamentos	Roupa cirúrgica, campo cirúrgico, lençóis, fronhas, toalha de banho, camisolas
Leve	Suor, poeira e assemelhados	Lençóis, fronhas, toalha de banho, camisolas, cobertores

d) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

e) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágue, acidulação e amaciamento;

f) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

09.4. Secagem, calandragem, prensagem e passadoria da roupa limpa de todos os itens do enxoval:

a) A Pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual;

b) A secagem se dará por meio de secadores rotativos e, depois, enviada à área de acabamentos;

c) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, e passada a ferro elétrico quando for o caso, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas, que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

d) As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização;

e) Os pijamas e outras roupas utilizadas em enfermarias deverão ser embaladas e empacotadas prontas para a rouparia;

f) As roupas secas, utilizadas durante as cirurgias, deverão ser dobradas e transportadas de acordo com as normas da ANVISA até a Central de Material e Esterilização.

09.5. Costuraria das peças danificadas, desgastadas que ainda estiverem em condições de uso, exceto os itens utilizados em procedimentos cirúrgicos e esterilização:

a) Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;

b) As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo **Contratante**, serão reparadas por costureiras da **Contratada**;

c) As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo **Contratante** deverão ser separadas, devolvidas e arroladas (levantamento de peças danificadas com a descrição do objeto, o quantitativo, e o motivo do descarte para o setor de rouparia da **Contratante**, constando discriminação, quantidade e justificativa;

d) Todos os insumos ou materiais (linha, agulha, botão e ferro de passar etc...) necessários para execução dos serviços de reparo e reaproveitamento de peças danificadas ficarão por conta da **Contratada**.

09.6. Separação e embalagem das roupas limpas:

a) Separação e dobradura em técnica específica das roupas cirúrgicas, em utilização de embalagem específica em pacotes cirúrgicos conforme determinado neste Projeto Básico;

b) Separação dobra e embalagem, montagem dos pacotes das demais roupas limpas em saco plástico transparente ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades da **Contratante**, sendo acondicionadas;

c) As roupas limpas devem ser embaladas separadamente por tipo de peça (lençol, fronha, toalha, cobertor, etc), por cores;

d) As embalagens devem possuir etiqueta com a identificação da unidade de saúde, no qual deverá conter: **NOME DA UNIDADE, DATA DE EXPEDIÇÃO, E A QUANTIDADE DE PEÇAS POR EMBALAGEM**; as etiquetas serão fornecidas pela **Contratada**;

e) As peças danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas com a quantidade e unidade de origem;

f) Embalar as roupas em fardos contendo no máximo 10 peças do mesmo tipo e tamanho, em sacos plásticos transparentes, compatível com a NBR 9191, devidamente lacrados e identificados;

g) Os custos com embalagens são de responsabilidade da **Contratada** e dever.

09.6.1. Distribuição e controle da dispensação da roupa limpa nas unidades/setores assistenciais do **Contratante**:

a) A entrega das roupas limpas nas Unidades de Processamentos de

Roupas Hospitalares (HGR e HMINSN), ocorrerá conforme solicitação da **Contratante**;

b) A entrega das roupas limpas nas Unidades de Saúde Geradoras (externas) deverá ocorrer conforme **ANEXO III** deste Projeto Básico:

I - A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da unidade(s) ou enfermaria(s), separada(s) por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da **Contratante**;

II - O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado, e nas condições de acondicionamento estabelecidas nas normas de biossegurança, sob a supervisão da S.C.I.H.;

III - As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, constando o rol da roupa entregue - número total de cada peça, em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela **Contratada** e **Contratante**;

IV - Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a Unidade de Processamento, para um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, sendo que referido procedimento será realizado sem ônus para **Contratante**, não devendo ser computada novamente nos valores de pesagem diária;

V - Cabe à **Contratada** proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

09.6.2. Da entrega das roupas das Unidades de Saúde Geradora (externa):

a) Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser entregues no setor rouparia ou nas enfermarias pelo funcionário da **Contratada**, na presença de um funcionário designado pelo **Contratante**, para fins de controle;

b) Caberá à **Contratada** proceder a inspeção das roupas limpas a serem entregues;

c) O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior ao estipulado no **ANEXO III** deste Projeto Básico;

d) Quando da entrega do lote de roupa, a **Contratada** deverá informar por meio de documento, as peças de roupa que ficarem retidas para reparo ou remoção de manchas;

e) As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.

10. DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA ROUPARIA DAS UNIDADES QUE NÃO POSSUEM LAVANDERIA PRÓPRIA (Unidade de Saúde Geradora - Externa):

10.1. A **Contratada** deverá coletar as roupas nos expurgos das Unidades de Saúde Geradora e encaminhar até as Unidades de Saúde de Processamentos de roupas Hospitalares, de acordo com a periodicidade e horários preestabelecidos pela **Contratante**, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas conforme, **ANEXO III** deste Projeto Básico;

10.2. As roupas processadas e oriundas das Unidades de Saúde de Processamento deverão ser entregues no setor de rouparia, enfermaria e/ou unidade de Internação das unidades de saúde geradoras, caso não exista a primeira;

10.3. A **Contratada** deverá disponibilizar veículo(s) automotor(es), devendo este destinado exclusivamente para este fim, devendo o referido(s) veículo(s) deverá dispor de separação entre a cabine do motorista e da carga, devendo a necessidade de 02(dois) veículos automotores, para atender a necessidade da **Contratante**, sendo 01(um) veículo automotor utilizado para o transporte das roupas limpas e 01(um) veículo automotor para o transporte da roupa suja(contaminada);

10.4. O veículo utilizado deve ser exclusivo para o transporte das roupas (sujas/limpas) não sendo permitido transportar, conjuntamente com os alimentos, pessoas e animais;

10.5. O veículo de transporte de roupas deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene;

10.6. Os métodos de higiene e desinfecção do veículo devem ser adequados às características dos produtos e meios de transportes;

10.7. A Limpeza e desinfecção do veículo de transporte deverá sempre que houver o transporte de roupa suja para a unidade de geradoras externa ao serviço de saúde deve também passar por processo de limpeza com água, sabão ou detergente e desinfecção diariamente;

10.8. Se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, ele deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja. Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte, recomenda-se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente e em seguida realizar a limpeza e desinfecção da superfície;

10.9. O motorista e o ajudante devem usar uniformes e proteção para os cabelos (toca). Além do uso adequado dos EPIs necessários para execução dos serviços máscara, avental, luvas e óculos de proteção;

10.10. A troca dos EPIs (toca, máscara e luva) deve ser realizada o mais frequente possível. Recomenda-se, para colocá-la, lavar as mãos antes e depois. Posicioná-la de modo que proteja as regiões da cabeça, nasal, bucal e mãos;

10.11. O veículo da **Contratada** deverá estar devidamente adesivado nas laterais, de forma visível, dentro de um retângulo mínimo de 40 cm de altura por 60 cm de comprimento, os adesivos serão específicos para cada veículo, devendo conter os seguintes dizeres:



11. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA CONTRATANTE E FORNECIDOS PELA CONTRATADA:

11.1. A manutenção preventiva e corretiva refere-se aos equipamentos relacionados no **ANEXO(S) X E XI** deste Projeto Básico:

11.2. Quanto à execução dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**:

11.3. Os serviços a serem prestados em manutenção preventiva incluem a elaboração de diagnósticos, ajustes e recondicionamento de máquinas,

realização de testes e outros, aferição dos equipamentos;

11.4. Os serviços de manutenção preventiva serão executados **MENSALMENTE**, obedecendo as recomendações dos fabricantes de cada item, conforme cronograma de execução;

11.5. A manutenção preventiva será constituída, no mínimo, de:

- a) Limpeza interna e externa;
- b) Controle final de funcionamento;
- c) Lubrificação dos componentes mecânicos;
- d) Revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibração;
- e) Revisão de segurança elétrica e mecânica;
- f) Revisão funcional;
- g) Testes de funcionamentos;
- h) Regulagem;
- i) Medida de isolamento elétrica dos maquinários/equipamentos;
- j) Medida de corrente de fuga;
- k) Teste de vibração;
- l) Verificar ressecamento de borrachas e conexões;
- m) Verificar trincas de partes plásticas e conectores;
- n) Verificar oxidação de partes metálicas;
- o) Verificar rompimento de cabos;
- p) Trocas de fusíveis;
- q) Verificar a resistência;
- r) Outros que se fizerem necessários.

11.6. A **Contratada** deverá elaborar relatório da execução da manutenção preventiva, entregando cópia à Contratante, em que deverá constar:

a) descrição sumária dos serviços de manutenção preventiva em cada equipamento, com indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento(s) bem como serviço realizado (lubrificação, ajustes e etc.);

b) data, hora de início e hora do término dos serviços;

c) demais ocorrências;

d) assinatura do responsável pelo setor;

e) assinatura e carimbo do técnico da empresa **Contratada** responsável pelo serviço efetuado;

f) os problemas de mau funcionamento identificados no momento da manutenção preventiva, que necessitem de substituição de peças, deverão ser relatados à **Contratante**;

g) caso haja necessidade de substituição de peças, após a devida anuência da **Contratante**, deverá proceder com a manutenção corretiva.

11.7. Quanto à execução do serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**:

11.7.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento do equipamento;

11.7.2. As manutenções corretivas bem como serviços reparadores que tenham o fornecimento de peças e acessórios serão realizadas através de emissão de autorização da **Contratante**, no interesse da Administração Pública, mediante assinatura do fiscal do contrato designado e pelo gestor;

11.7.3. A **Contratada** ao receber a autorização da **Contratante** deverá pôr data, horário, unidade atendida, setor da unidade, identificação do equipamento com marca, modelo, número de série e patrimônio, manutenção efetuada, nome, assinatura e carimbo do funcionário do setor presente e nome do técnico que efetuou o serviço;

11.8. A substituição de peças apenas ocorrerá mediante autorização prévia da CONTRATANTE:

a) Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para as peças dadas em substituição às defeituosas;

b) Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para as unidades processadoras, devendo as notificações serem atendidas no prazo máximo de até 04 (quatro) horas para manutenção corretiva;

c) A **Contratada** deverá fornecer (sempre que for solicitado) lista contendo identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento;

d) O prazo para os serviços de manutenção corretiva será de até 03 (três) dias, a contar da data da autorização da **Contratante** para a realização dos serviços;

e) Na impossibilidade de reparo no prazo mencionado, a **Contratada** deverá providenciar o processamento contingencial da roupa, em dependência própria ou naquela declarada;

f) Em caso de necessidade de retirada de equipamentos das dependências da **Contratante**, para a manutenção na sede da **Contratada**, está se responsabilizará pelo transporte de retirada e devolução referidos equipamentos ao local de origem;

g) Não é permitida a retirada de peças/equipamentos sem autorização, por escrito, da **Contratante**;

h) Os serviços somente serão dados como aceitos mediante assinatura do fiscal do contrato no relatório emitido pela **Contratada**, após verificação da perfeita funcionalidade dos equipamentos.

12. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelo **FISCAL** e somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas;

12.2. Em caso de rejeição dos serviços, a **Contratada** terá um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para refazer o serviço realizado, salvo quando apresentando justificativa, devidamente fundamentada e submetida a juízo da **Contratante** que poderá ou não aceitá-la;

12.3 O recebimento obedecerá ao que dispõe o inciso I, art. 73 da Lei 8.666/93.

13. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS:

13.1. Fica a cargo da **Contratante** a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo a legislação vigente e melhor técnica e tecnologias disponíveis;

13.2. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT e legislação vigente;

13.3. Além das atividades primárias, a **Contratada** deverá realizar a higienização do ambiente e dos maquinários/equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos maquinários/equipamentos;

13.4. Caberá à **Contratada** a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar, e estes itens deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem, por meio de protocolo para unidade de saúde de origem;

13.5. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

13.6. A **Contratada** deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender a legislação técnica e sanitária vigente, tendo como referência mensal a lista de materiais constante no **ANEXO - XIII** deste Projeto Básico;

13.7. Caberá à **Contratada** estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem;

13.8. É de responsabilidade da **Contratada** observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, conforme preconiza o controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deve fazê-lo sem luva;

b) É obrigatório o banho com troca de roupa, ao término do trabalho, para todos os trabalhadores da área suja;

c) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfuro cortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;

d) A freqüente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;

e) A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho;

f) É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;

g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;

h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente pois poderá ser contaminada com microrganismos presentes nas mãos ou roupas dos profissionais;

i) Tanto na área suja quanto na área limpa da unidade de processamento é obrigatória a instalação de lavatórios ou pias para higienização das mãos;

j) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamentos de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;

k) Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;

13.9. A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada à sua área física, à manutenção dos equipamentos, às máquinas e sistemas, ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação), ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados, à ergonomia, e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma serão por conta da **Contratada**;

13.10. Submeter à apreciação do **Contratante**, através de seus fiscais o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

13.11. Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo **Contratante**;

13.12. Apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

a) Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

b) Fluxograma da roupa na lavanderia;

c) Descrição de uniformes;

d) Descrição de EPI's;

e) Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.

13.13. A **Contratada** deverá manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7, Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, e suas alterações;

13.14. A **Contratada** deverá estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

13.15. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32, Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

13.16. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

14. ESTIMATIVA DE PESO:

14.1. Os valores de peso estimado para as Unidades Hospitalares contempladas neste Projeto Básico, constantes do **ANEXO I**.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. A **Contratada** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

16. DA MÃO DE OBRA:

16.1. A empresa **Contratada** deverá manter equipe de trabalho na quantidade que se fizer necessária ao bom desempenho das atividades relativo aos serviços de Lavanderia e Distribuição de Roupas Hospitalar. Desta forma, consideram-se suficientes **37 (trinta e sete) postos de trabalho**, sendo: **21 (vinte e um) postos de trabalho no Hospital Geral de Roraima - HGR, com 37 (trinta e sete) empregados e 16 (dezesseis) postos de trabalho no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth-HMINSN, com 30 (trinta) empregados** para atender as **unidades de saúde simultaneamente**, com base nos estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e no índice de segurança de 30% devido ao alto índice de absenteísmo;

16.2. As categorias profissionais envolvidas diretamente nos serviços serão os Encarregados da Lavanderia, Auxiliares de Lavanderia, Auxiliar de lavanderia Externa, Químico, Motorista e Costureira;

16.3. A jornada de trabalho para a execução dos serviços no Hospital Geral de Roraima - HGR e Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth-HMINSN, fica estabelecida conforme Convenção Coletiva de Trabalho que será entre domingo a domingo de 24 (vinte e quatro) horas com a escala de 12X36 horas e 44 hs (Quarenta e quatro) horas para alguns postos especificados neste Projeto Básico.

17. DO SALÁRIO-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS:

17.1. Considerando o entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), bem como na IN nº 05, de 26/05/2017, do MPDG, as licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras no preenchimento das planilhas, sob pena de desclassificação em que os salários-base e adicionais, bem como os demais benefícios da categoria não poderão ser inferiores aos fixados em dissídios de Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos aos quais as empresas e o profissional esteja vinculado, respeitando a nova legislação trabalhista;

17.2. No ato da dispensa de licitação, se os salários dos profissionais estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho forem inferiores ao salário-mínimo vigente, prevalecerá este último.

18. DOS UNIFORMES E EPI'S PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

18.1. A empresa **Contratada** deverá fornecer aos funcionários à disposição da Unidade de processamento de Roupas Hospitalar, a quantidade de uniformes e EPI's estabelecida nos acordos e convenções ou sentenças normativas em dissídio coletivo da categoria profissional, conforme a seguir, devendo ser constituída de todas as peças abaixo relacionadas, vedada a distribuição de uniformes usados;

18.2. A **Contratada** deverá ceder para seus empregados, além do crachá funcional da empresa com foto recente, uniformes e EPI's que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço;

18.3. DOS UNIFORMES:

18.3.1. Os uniformes fornecidos pela **Contratada** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade da prestação dos serviços, devendo ser constituída de todas as peças relacionadas, vedada a distribuição de uniformes usados;

18.3.2. Nos uniformes confeccionados deverão nas costas ou na frente da camiseta/blusa, o nome da empresa, e abaixo, a frase: **A SERVIÇO DA SESAU/RR**;

18.3.3. A **Contratada** deverá identificar pela cor do uniforme os funcionários que estejam atuando na área suja ou coleta e área limpa ou distribuição de roupas limpas;

18.3.4. Os uniformes deverão ser fornecidos semestral e gratuitamente aos funcionários à disposição da Unidade de Processamento de Roupas Hospitalar;

18.3.5. Os uniformes serão constituídos das seguintes peças, por empregado:

Item	Descrição da Peça/ Uniforme	Und.	Quant.
01	Calças em brim leve ou jeans	UND	02
02	Camisas ou camisetas	UND	02
03	Pares de tênis ou Sapato fechado impermeável, com solado antiderrapante	PAR	01
04	Pares de MEIA ¾, cor branca em algodão	PAR	02
05	Crachá de Identificação com foto recente devendo ser substituído quando houver a necessidade.	UND	01

18.3.6. Não será permitida a utilização de uniformes manchados/desbotados, por ação química, ou pelo tempo de uso;

18.3.7. A **Contratada** deverá emitir recibo de entrega dos uniformes/EPI's, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

18.4. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's:

18.4.1. Os EPI's são dispositivos de uso individual, utilizado a fim de prevenir riscos que possam ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador;

18.4.2. A **Contratada** deverá realizar orientação/treinamento quanto ao uso dos EPI's, bem como exigir o uso efetivo pelos empregados e deverão ser disponibilizados conforme a necessidade e o tipo de serviço a ser realizado;

18.4.3. Os EPI's devem possuir Certificado de Autorização - CA, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

18.4.4. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) têm por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas. Para os funcionários da área suja: roupa privativa, óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental impermeável com mangas e sem mangas, máscara N95. Para os funcionários da área limpa: Roupa privativa, botas, calçado fechado e antiderrapante, Gorro descartável, avental impermeável;

18.4.5. Os EPI's a serem utilizados são os descritos abaixo:

Item	Descrição da Peça / EPI	Unidade	Quant.	Quant. Total
01	Luvras de borracha cano médio nitrílica (mensal)	PAR	02	16
02	Luvras de borracha cano longo nitrílica (mensal)	PAR	02	16
03	Luvras de Latex Descartável (diário)	PAR	06	180
04	Óculos de proteção	UND	01	01
05	Botas impermeáveis, na cor branca	PAR	01	01
06	Avental impermeável	UND	01	01
07	Avental Descartável TNT ou SM-SSMMS ou impermeável com mangas longas (diária)	UND	06	180
08	Protetor auricular tipo plug - Silicone ou Copolímetro	UND	01	01
09	Máscara Descartável - N95	UND	06	06
10	Máscara Descartável (diário)	UND	06	180
11	Gorros descartáveis (diário)	UND	06	180
12	Propés (diário)	PAR	06	180

18.4.6. Higienização dos Equipamentos de Proteção Os EPIs que não são descartáveis, como botas, luvas e aventais, devem passar pelo processo de limpeza e desinfecção, diariamente, e serem armazenados secos;

18.4.7. Para a limpeza utiliza-se água, sabão ou detergente, e para a desinfecção pode ser utilizado hipoclorito de sódio 1% ou outros conforme orientação do fabricante. Após esse procedimento é importante enxaguar abundantemente, para retirar todo o resíduo dos produtos saneantes;

18.4.8. O trabalhador não arcará com qualquer ônus relativo ao recebimento dos uniformes e EPI's;

18.4.9. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessário, sem ônus para o trabalhador.

19. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

19.11. Devem ser incluídas todas as despesas direitas e indiretas para a realização do serviço que se refiram ao objeto deste Projeto Básico de acordo com o **ANEXO XVI—PLANILHA DE CUSTO** e **ANEXO XVII - MEMÓRIA DE CÁLCULO**;

19.2. Somente a licitante vencedora do certame deverá apresentar a proposta final juntamente com a **PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO - ANEXO XIX** deste Projeto Básico.

20. DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

PREDIAIS:

20.1 A **Contratada** utilizará as máquinas disponíveis na lavanderia da **Contratante**, sendo que, ficará a cargo da **Contratada** qualquer necessidade de complementação;

20.2. A **Contratada** deverá disponibilizar os equipamentos utilizados nas lavanderias das Unidades de Processamento e das Unidades Geradoras Externas em quantidades e número suficientes necessários à realização dos serviços conforma a quantidade constante no **ANEXO XI**;

22.3. A manutenção preventiva e corretiva é de responsabilidade da **Contratada**, bem como o fornecimento de peças, utensílios e acessórios necessários para a perfeita execução dos serviços;

20.4. A **Contratada** identificará todos os equipamentos, máquinas, móveis de sua propriedade;

20.5. A **Contratada** deverá instalar nos equipamentos elétricos (lavadoras, centrífugas, secadoras, etc...), devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e de acordo com as resoluções vigentes;

20.6. A **Contratada** deverá instalar no piso ao redor dos maquinários e/ou equipamentos elétricos (lavadoras, centrífugas, secadoras, etc...) faixa de segurança, de acordo com as resoluções trabalhistas vigentes;

20.7. As instalações Prediais a serem colocadas à disposição da empresa **Contratada** atenderá a Unidades de Processamentos do **Hospital Geral de Roraima - HGR**, que possui aproximadamente **260,65 m²**;

20.8. As instalações Prediais a serem colocadas à disposição da empresa **Contratada** para atender o **Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINSN**, que possui aproximadamente **141,45 m²**;

20.9. Os custos da mão de obra, materiais de consumo e equipamentos necessários para execução dos serviços correrão por conta da **Contratada**.

21. NORMAS AMBIENTAIS:

21.1. A **Contratada** deverá cumprir rigorosamente os procedimentos de proteção ambiental estabelecidos nas normativas dos Órgão de fiscalização Ambiental, bem como ser responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação neste Projeto Básico;

22. DOS RESÍDUOS GERADOS NO PROCESSO DE LAVANDERIA:

22.1. Realizar o recolhimento dos resíduos dentro das Unidades de Processamentos de Roupas Hospitalares(HGR e HMINSN) em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS dessas Unidades e as legislações vigentes, RDC 306/2004 que Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, Resolução CONAMA 358/2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências e o Decreto Municipal 12165/2005 que aprova as

Diretrizes Básicas e o Regulamento Técnico para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde no Município de Boa Vista/RR e dá outras providências e além de outras normas e legislações referentes ao correto manejo dos resíduos de serviços de saúde;

22.2. Fica a cargo da **Contratada**, a retirada dos resíduos gerados no processo de lavagem das roupas, assim como dos resíduos sólidos gerados pela limpeza da área utilizada por esta e da roupa descartada definitivamente, que deverão ser devidamente ensacados em sacos apropriados e entregues a empresa terceirizada responsável pela limpeza das Unidades de Processamentos, que deverá fazer o recolhimento dos resíduos, que dará o destino final aos mesmos junto ao contêiner instalado do abrigo dentro destas Unidades para posterior recolhimento pela empresa responsável por este serviço, que atendendo sempre com a melhor técnica e tecnologia disponíveis para melhor destinação destes materiais;

22.3. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT, do PGRSS da Unidade e legislação vigente.

23. DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICA:

23.1. O sistema elétrico e hidráulico das Unidades de Processamento deverá estar de acordo com o que preconiza o Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde - ANVISA, as Normas da Portaria MS-GM nº. 1884/94, as orientações da ABNT NBR 5410/2005 e ABNT NBR 5419/2005;

23.2. Toda e qualquer manutenção das instalações elétricas/hidráulicas devem ser realizadas por trabalhador qualificado, e a supervisão por profissional legalmente habilitado;

23.3. A **Contratada** deverá sempre que houver serviços de manutenção preventiva/corretiva na rede hidráulica e/ou elétricas das Unidades de Processamentos de Roupas Hospitalares, informar os serviços que serão realizados por escrito ao Fiscal do Contrato, que acompanhará e informará a Direção Administrativa da(s) Unidade(s) de Processamento, sobre a realização de serviços de manutenção na rede hidráulica e/ou elétricas e/ou outros, evitando assim, qualquer infortuno na interrupção aos serviços prestados pela **Contratante** a população.

24. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

24.1. As partes deverão observar as normas de Saúde e Segurança do Trabalho e Sustentabilidade Ambiental aplicáveis aos serviços que integram o objeto do presente Projeto Básico, observando o que segue:

a) A **Contratada** fornecerá aos funcionários os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança e outros que se fizerem necessários, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

b) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) Antes do início dos trabalhos, a **Contratada** deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

d) NR-23 - Proteção Contra Incêndios;

e) Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

f) A **Contratada** manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do local de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral, após a conclusão de cada serviço, mesmo o serviço não finalizando no mesmo dia;

g) A **Contratada** deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruindo portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

h) Caberá à **Contratada** comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

i) A **Contratada** realizará inspeções periódicas nas instalações físicas, de serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho, principalmente quanto aos equipamentos de segurança coletiva.

25. DOS MATERIAIS DE CONSUMO DA LAVANDERIA HOSPITALARES:

25.1. Os materiais a serem utilizados pela empresa **Contratada** deverão seguir as normas da Comissão de Controle de Infecção - CCIH das Unidades (HGR e HMINSN);

25.2. Todos os produtos, materiais devem ser de primeira qualidade e em quantidade adequada;

As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas devem estar em conformidade com Portaria nº 930 de 27/08/92 do Ministério da Saúde e aprovados pela CCIH.

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

26.1. Cumprir todas as obrigações assumidas junto a **Contratante**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

26.2. A **Contratada**, além do fornecimento da mão de obra, do material de consumo e equipamentos não cedidos pela **Contratante** para a perfeita execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, obriga-se a:

26.3. Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

26.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

26.5. A **Contratada** deverá apresentar relação de equipamentos de proteção individual (EPI) que serão distribuídos aos funcionários, esta relação deverá conter a função e os equipamentos específicos destinados a cada um;

26.6. A **Contratada** deverá manter arquivo nas Unidades de

Processamentos de Roupas Hospitalares cópia do comprovante de entrega de equipamento de proteção individual e treinamento para as suas utilizações assinadas pelos funcionários conforme o modelo apresentado no **ANEXO IX**;

26.7. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente;

26.8. Fornecer aos funcionários uniformes com cores distintas que exerçam suas funções nas áreas limpas e distribuição, áreas sujas (contaminada) e de coleta;

26.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional **Contratada**, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário; além de todo equipamento de higiene e segurança do trabalho (EPI), aos seus empregados no exercício de suas funções;

26.10. Manter os seus empregados em serviços devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **Contratante**;

26.11. Fornecer, no mínimo, 02 (dois) conjuntos uniformes para cada funcionário;

26.12. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue ao funcionário quando da admissão;

26.13. A **Contratada** não poderá exigir do funcionário o uniforme usado na entrega dos novos;

26.14. Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;

26.15. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **Contratante**;

26.16. Adquirir todo o material de consumo e equipamentos que utilizará na execução dos serviços contratados;

26.17. Nomear encarregados pelas lavanderias, profissional de nível superior, ficando responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da **Contratante** e tomar as providências pertinentes;

26.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

26.19. Nos seus quadros de pessoal deverá possuir um profissional de nível superior na função de químico, com a missão de garantir a qualidade dos produtos utilizados, sendo responsável técnico pelos insumos (produtos químicos), utilizados nos processamentos de roupas hospitalar, além de fornecer pareceres sobre os produtos utilizados nas etapas de lavagem e outros que forem solicitados pela **Contratante**;

26.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

26.21. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

26.22. Instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas da **Contratante**;

26.23. Realizar a instalação de Sinalização de Emergência contra incêndio, nas áreas internas das Unidades de Processamentos de Roupas Hospitalares (HGR e HMINSN), os custos pela instalação ficará a cargo da **Contratada**;

26.24. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

26.25. Realizar a instalação de quadro de aviso, em lugar de fácil acesso no qual a **Contratada** utilizará para anexar os procedimentos diversos (uso de EPIs, lavagens das mãos, escalas de plantões dos funcionários, dentre Portarias, Avisos dentre outros informativos importantes) nas **Unidades de Processamentos (HGR e HMINSN)**, os custos pela instalação ficará a cargo da **Contratada**;

26.26. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

26.27. Realizar o fornecimento de todos materiais de higiene necessários para higienização das mãos, com sabão líquido, álcool em gel e papel toalha duplo face ou lenços descartáveis;

26.28. Os dispensadores de álcool em gel deverão estar instalados em lugares de fácil acesso aos funcionários, além dos dispensadores de sabão líquido que deverão serem instalados nos banheiros juntamente com os dispensadores de papel, é de responsabilidade da **Contratada** sua aquisição é instalação do material;

26.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos e materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

26.30. A **Contratada** deverá utilizar carro para o transporte de roupa suja dentro do serviço de saúde deverá ser exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção. Além disso, precisa estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde;

26.31. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **Contratante**;

26.32. Submeterem-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pela **Contratante**;

26.33. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução;

26.34. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

26.35. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, não vinculando este ao recebimento de faturas da **Contratada**, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;

26.36. Utilizar veículos para a execução dos serviços de acordo com o item **11** do Projeto Básico;

26.37. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

26.38. Estar ciente que quando houver descumprimento total ou

parcial da obrigação contratada e assumida, serão aplicadas à **Contratada** as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

26.39. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;

26.40. Comprovar que possui um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;

26.41. O(s) empregado(s) da **Contratada** deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional;

26.42. Deverá realizar treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos, físicos, conforme art. 12 e 13 da RDC 6/2012;

26.43. Todos os funcionários da **Contratada** deverão estar capacitados, treinados e devidamente certificados para a execução dos serviços de lavanderia hospitalar, e a cada 3 (três) meses deverão ser reciclados;

26.44. Observar e cumprir todas as normas e rotinas da Unidade Hospitalar;

26.45. Responsabilizar-se pela organização e limpeza da lavanderia quando da execução dos serviços;

26.46. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Contratante** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

26.47. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato para execução dos serviços, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

26.48. Os custos advindos do consumo de produtos químicos, materiais, mão de obra e demais insumos do processo de roupa e equipamentos são de responsabilidade da **Contratada**;

26.49. Os custos advindos com a manutenção corretiva e ou corretiva das máquinas/equipamentos (exemplo: de lavar, centrifugar, secar, passar e costurar, dentre outras) serão de responsabilidade da **Contratada**;

26.50. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da **Contratante**, em decorrência da execução do Contrato;

26.51. Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte de seus funcionários, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à **Contratante**;

26.52. Submeter-se à fiscalização permanente dos Fiscais e Comissão Técnica do contrato designados formalmente pela **Contratante**;

26.53. Manter todas as instalações, áreas de trabalho, maquinário e/ou equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza, sanitização e desinfecção, utilizando produtos eficazes e registrados nos órgãos competentes;

26.54. Prover os equipamentos, materiais permanentes, carros de distribuição de roupa e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução do objeto contratado, em complemento aos de propriedade da **Contratante** (unidade de saúde), substituindo imediatamente os que não estiverem em condições adequadas para uso;

26.55. Repor, no prazo de até 48 horas, equipamentos danificados, inclusive nos finais de semana e feriados;

A **Contratada** deverá realizar manutenção, adaptação e adequação na estrutura física, hidrossanitária, e ou elétrica, que se fizerem necessárias nas dependências e instalações do local onde serão executados os serviços as Unidades de Processamentos de Roupa Hospitalar, sem ônus para **Contratante**;

26.56. Responsabilizar-se pela higienização diária de todas as áreas utilizadas pela **Contratada** no Serviço de Processamento de Roupa e pelo acondicionamento do lixo gerado de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde - PGRSS da **Contratante**;

26.57. A **Contratada** deverá solicitar da **Contratante**, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde - PGRSS das Unidades de Processamento de Roupas Hospitalares (Lavanderia), o PGRSS deverá estar disponível em local visível e acessível para o conhecimento dos seus empregados;

26.58. Acondicionar os resíduos de saúde proveniente dos serviços de Processamento de Roupa Hospitalar de acordo com as normas vigentes, em locais previamente determinados pela SESA-RR;

26.59. Os funcionários da **Contratada** deverão realizar a lavagem e desinfecção dos carros de transporte de roupa suja após o final de cada ciclo de coleta;

26.60. Manter permanentemente em serviço, equipe composta por profissionais qualificados para desenvolver todas as atividades previstas no presente contrato sendo obrigatória a presença de em todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados;

26.61. Prover a substituição imediata de funcionários em caso de folgas, faltas, férias, demissões, licenças e qualquer outro afastamento de pessoal da área técnica, operacional e administrativa, mantendo sempre o quadro de pessoal completo, informando a **Contratante** em até 24 horas;

26.62. Controlar a entrada nas Unidades de Processamentos de Roupas Hospitalares para impedir sua utilização por pessoa não autorizada;

26.63. Manter seus estoques de matéria-prima em nível seguro, compatível com as quantidades "per capita" estabelecidas no presente Projeto Básico;

26.64. Treinar e qualificar seus empregados até o final do primeiro mês da vigência do contrato, devendo o cronograma e o conteúdo programático ser previamente informados à **Contratante** e serem enviadas listas de frequência após estas ações;

26.65. Apresentar as folhas de pagamento, carteiras de trabalho, guia de recolhimento dos encargos previdenciários e quaisquer outros documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e fiscais relativas ao objeto contratado e prestar todos os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado pela **Contratante**;

26.66. Quando solicitado pela **Contratante**, apresentar relatórios com os resultados dos exames admissionais, periódicos, demissionais, por mudança de função, e por retorno ao trabalho, assinado pelo médico do trabalho coordenador conforme a NR-7 que compõe a Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações;

26.67. A vacinação dos trabalhadores é uma ação primordial para a prevenção das doenças imunopreveníveis, sendo assim, a **Contratada** deverá manter em dia a vacinação dos trabalhadores da unidade de processamento, de

acordo com NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego; as vacinas indicadas para trabalhadores da área de saúde são, no mínimo: vacina contra hepatite B, vacina contra difteria e tétano, vacina contra sarampo, caxumba e rubéola (tríplice viral), e vacina contra influenza;

26.68. A **Contratada** deverá apresentar em até 30(trinta) dias após a **Contratação** a certificação vacinal de todos os funcionários contratados;

26.69. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato não exclui, nem reduz essa responsabilidade;

26.70. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados nas dependências da **Contratante**;

26.71. Permitir à **Contratante**, por intermédio da Comissão de Fiscais do contrato, o acesso diário ao controle de frequência dos empregados;

26.72. A apresentar à Comissão de Fiscais do Contrato, relatório técnico mensal das atividades (quantitativo e análise microbiológica) realizado nas Unidades de Processamentos de Roupas Hospitalares;

26.73. Comunicar imediatamente aos Fiscal e/ou Gestor do Contrato, formalmente (por escrito), qualquer anormalidade técnico-operacional de caráter urgente, que impeça ou comprometa a perfeita execução do Contrato e prestar os esclarecimentos e assistência necessária, se for o caso, em no máximo 24 horas;

26.74. Apresentar juntamente com a fatura/NF, levantamento mensal através de planilhas discriminado a quantidade de Kg roupa processado (diária/mensal) fornecidas para cada Unidade de Saúde (Processamento e/ou Geradora), juntamente com os documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, bem como os que garantam que os impostos, taxas e encargos trabalhistas foram devidamente recolhidos e certidões de regularidade devidamente atualizadas;

26.75. Assegurar que as roupas sejam transportadas em condições que evitem a contaminação ou a recontaminação, ou ainda a multiplicação dos microrganismos eventualmente presentes;

26.76. Cumprir os horários de entrega das roupas limpas estabelecidos neste instrumento;

26.77. Em caso de atraso no recolhimento e distribuição das roupas (sujas/limpas), o prazo de tolerância será de até 30 minutos, os motivos deverão ser justificados juntos a **Contratante**;

26.78. Permitir a realização de visita técnica nas Unidades de Processamento de Roupas Hospitalares a fim de ser verificada as boas práticas da empresa e a capacidade de realização dos serviços;

26.79. É expressamente vedado à **Contratada**:

I - Utilizar, sob qualquer pretexto, serviços e dependências da **Contratante**, que não estejam destinadas para as finalidades previstas no Contrato;

II - Transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da **Contratante**;

III - Manter ou utilizar em seu quadro, servidores e/ou funcionários da **Contratante**, sob qualquer pretexto, na execução dos serviços;

VI - Subcontratar empresa para execução do objeto deste Projeto Básico, exceto em caso específico, a critério da **Contratante**, e mediante sua expressa autorização;

V - É de responsabilidade da **Contratada** a execução do serviço contratado, observando os padrões e normas de segurança e saúde ocupacional, de proteção de infecção, recursos humanos, infra-estrutura física, equipamentos, produtos e insumos, dentre outros contidos nas Normas Regulamentadoras nº 07/96 e 32/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego;

VI - A **Contratada** no momento da assinatura do contrato deverá apresentar documentação que possua veículos em capacidade e em quantidade suficiente para a realização da execução do serviço (relacionando o tipo/marca de veículo);

VII - Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica para representante da **Contratante**;

VIII - Comunicar à **Contratante**, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração do número telefônico e endereço;

IX - Arcar com os custos relativos à realização de testes bacteriológicos, que venham a ser solicitados pela Unidade Hospitalar, sempre que dermatites alérgicas sejam detectadas;

X - Manter a qualificação e meios para a solução de problemas e de execução de testes, a saber:

a) **Bacteriológicos;**

b) **PH de produtos e de água;**

c) **Medicação de ppms's no processo de esinfecção;**

d) **Problemas de manchas de origens diversas.**

XI - A **Contratada** se obriga ao imediato ressarcimento e/ou reposição dos bens físicos que porventura tenham sido cedidos pela **Contratante** e que venham a ser danificados, destruídos ou desaparecidos, responsabilizando-se pelos prejuízos à **Contratante**, bem como de terceiros prejudicados, desde que comprovada ação ou omissão por parte da **Contratada**;

XII - Utilizar água fornecida por rede de abastecimento estadual ou municipal, caso contrário, a água de uso na lavanderia deve ter o padrão exigido no manual de lavanderia ANVISA 2009;

XIII - Para higienização e lavagem das mãos antes do manuseio das roupas, utilizar água, sabão neutro, também podendo ser utilizado álcool glicerinado a 2%;

XIV - Para limpeza das superfícies formicidas e metais, onde serão manuseadas as roupas, utilizar água, sabão e álcool a 70%;

26.80. Caso exista diferença entre o peso apurado pela **Contratante** e o apurado pela **Contratada**, utilizar-se-á aquele apurado pela **Contratante** para efeitos de pagamento;

26.81. Fica a **Contratada** obrigada a reservar no mínimo 3% (três por cento) do total das vagas existentes, para sentenciados que estejam no regime aberto ou semiaberto, quando da contratação de obras e de serviços públicos;

26.82. A **Contratada** solicitará Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania lista da dos sentenciados, caso não seja fornecida pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania a lista dos sentenciados em um prazo de 10 dias, a Empresa vencedora do certame estará desobrigada do disposto da Lei Estadual n.º 899/2013;

26.83. Ao término do contrato, a **Contratada** deverá entregar a estrutura física, hidráulica e elétrica em boas condições de uso;

26.84. Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos

aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta;

26.85. Fornecimento de recipientes para resíduo perfuro-cortantes e saco plástico leitoso conforme norma ABNT - (para evitar vazamento de fluidos corpóreos);

26.86. O recipiente para resíduo perfuro-cortantes deverá está instalado através de suporte na parede da área suja;

26.87. Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados informar à **Contratante** a quantidade de instrumentos, perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada;

26.88. Enviar juntamente com a NF mensalmente relatórios referentes à cessão de uso de bem imóvel, para que a **Contratante** faça a dedução do valor da Fatura/Nota Fiscal;

26.89. Possuir motorista devidamente habilitado, para condução dos veículos automotores objetos deste Projeto Básico;

26.90. Os motoristas deverão conduzir os veículos pertencentes a **Contratada** em deslocamentos junto as Unidades contempladas, conforme rota pré-estabelecidas no **ANEXO III** pela **Contratante**, para o recolhimento e distribuição de roupas processadas, inclusive em finais de semana, feriados no horário do expediente;

26.91. A **Contratada** deverá manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando por escrito ao Fiscal contrato sobre qualquer ocorrência que impeça o atendimento do objeto constante neste Projeto Básico;

26.92. A **Contratada** deverá comunicar a **Contratante** ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo de sua propriedade, e as providências que está tomando para que não prejudique os serviços;

26.93. A **Contratada** deverá manter os veículos convenientemente abastecido e lubrificado;

Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a gasolina comum, conforme os custos apresentados no **ANEXO XIV**;

26.94. Os veículos (Roupa Limpa e Roupa Suja) da **Contratada** ficarão fixados na Unidade de Processamento de Roupa Hospitalar, localizados no Hospital Geral de Roraima-HGR, durante a jornada de trabalho, devendo os mesmos atenderem o cronograma de execução/horários para o recolhimento de roupa suja e distribuição de roupas limpas das 02(duas) Unidades de Processamentos de Roupas Hospitalares (HGR e HMINSN), conforme constante do **ANEXO III**;

26.95. Os motoristas da **Contratada** deverão vistoriar os veículos, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;

26.96. A **Contratada** deverá fornecer para o controle dos Encarregados das Lavanderias, livro Ata para as 02 duas Unidades de Processamentos de Roupas Hospitalares (HRG e HMINSN), para que sejam usados no registro das ocorrências registradas durante os plantões, os registros deverão ser lançados todas as informações listadas a seguir:

26.96.1. Data do plantão, nome do encarregado, nome dos funcionários presentes, ocorrências (ser houver), paralização de pessoal, motivo, data de quebra de maquinário e/ou equipamento data de sua manutenção dos equipamentos e os motoristas deverá informar aos encarregados da lavanderia das Unidades de Processamento de Roupa Hospitalar o estado de conservação dos equipamentos das Unidades Geradoras, caso necessitem de manutenção, para que sejam tomadas as medidas cabíveis e ou outras informações que possamos usar para melhora dos serviços prestados.

26.97. A **Contratada** deverá instalar relógios de parede em local visível, para uso dos seus funcionários e controle para marcação do tempo de processamento dos ciclos de lavagem, assim como a devidas horas trabalhadas de acordo com as Normas Trabalhistas vigentes, nas duas Unidades de Processamentos;

26.98. As máquinas e equipamentos utilizados pela **Contratada** devem ser regularmente desinfetados térmica e quimicamente, ao final de cada jornada de trabalho (Plantão);

26.99. Caso haja pane parcial ou total nos equipamentos da lavanderia, de propriedade da **Contratante**, que impossibilite o seu funcionamento, a **Contratada** será obrigada, desde que com a anuência da **Contratante**, a conduzir os serviços em outro estabelecimento, sem acarretar ônus para a **Contratante**, usando todos os procedimentos normais de lavagem;

26.100. Fornecer, obrigatoriamente, auxílio-refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, em forma de tiquete ou em pecúnia, no valor compatível com os preços médios das refeições praticados na região, prevalecendo para esse subitem, às determinações descritas nos acordos sindicais da categoria, uma vez que o **Contratante** não franqueará as refeições aos trabalhadores da empresa prestadora do serviço em questão;

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

27.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

27.2. Disponibilizar as instalações onde se encontram as lavanderias em funcionamento, incluindo as instalações sanitárias necessárias à execução dos serviços;

27.3. Disponibilizar vestiários para os funcionários da **Contratada**;

27.4. Destinar local para guarda dos produtos químicos, materiais e equipamentos;

27.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico;

27.6. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **Contratada**, dando-lhes acesso as suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **Contratada** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Projeto Básico;

27.7. Prestar aos empregados da **Contratada** informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

27.8. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, oficializando as falhas detectadas por escrito, ao Gestor do Contrato, que se responsabilizará em propor ao setor competente a aplicação das penalidades previstas no contrato de acordo com legislação em vigor, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na

execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;

27.9. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à **Contratada** para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico;

27.10. Receber as Notas Fiscais (faturadas), mensalmente, juntamente com os documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, através de planilhas com os quantitativos das roupas lavadas em cada unidade de saúde, bem como os que garantam que os impostos, taxas e encargos trabalhistas foram devidamente recolhidos, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, b, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

27.11. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

27.12. Não permitir a execução dos serviços em desacordo com o preestabelecido;

27.13. Efetuar mensalmente o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **Contratada**, as quais estejam devidamente atestadas pelos Fiscais e Gestor do Contrato;

27.14. Exigir da **Contratada**, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste instrumento, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

27.15. Receber, ao término do Contrato, as instalações físicas em condições adequadas de uso por meio de setor competente da SESAU/RR;

27.16. Permitir o acesso dos colaboradores da **Contratada**, devidamente identificados por crachás às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;

27.17. Entregar à **Contratada**, quando do início da prestação do serviço, relação onde conste:

27.17.1. Descrição e estado de conservação da área e relação dos objetos existentes nas Unidades de Processamentos de Roupas Hospitalares, registrando também as condições dos mesmos;

27.18. Disponibilizar à **Contratada** todas as normas e/ou rotinas de segurança vigentes nas Unidades de Saúde;

27.19. Permitir a **Contratada** realize reformas e/ou obras de adequações das instalações visando as melhorias dos serviços, devendo as mesmas serem acompanhadas por servidor designado pela **Contratante**, as reformas e/ou obras de adequações serão realizadas de forma que não interfiram na rotina da **Contratante**;

27.20. Será de responsabilidade da **Contratante** o pagamento do consumo de água e energia elétrica;

27.21. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

27.22. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da **Contratada**;

27.23. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

27.24. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **Contratada**, em conformidade com a IN SLTI/MPOG Nº 05/2017;

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

28.1. A **Contratada** ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **Contratada** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços.

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **Contratada** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o **Contratante** por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

28.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem 29.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

28.3. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 29.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

28.4. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 29.1, poderão também ser aplicadas à **Contratada** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da **Contratada** em favor do **Contratante**.

28.5. A **Contratada** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema

de Cadastramento de Fornecedores do **Contratante** pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 28.5.1. Apresentar documentação falsa;
- 28.5.2. Retardar a execução do objeto;
- 28.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 28.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 28.5.5. Cometer fraude fiscal;

28.5.6. Para a conduta descrita no item 29.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93;

28.5.7. Para as condutas descritas nos itens 29.5.1, 29.5.3, 29.5.4 e 29.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação;

28.6. A **Contratada** poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao **Contratante**;

28.7. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal;

28.8. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da **Contratada**;

28.9. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

29. DA FISCALIZAÇÃO:

29.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor ou Comissão, doravante denominado(s) FISCAL(is), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

29.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

29.3. Na hipótese de impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

29.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

29.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da **Contratada** no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

29.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III do decreto de fiscalização), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

29.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

29.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

29.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

29.10 Os anexos citados no item de **FISCALIZAÇÃO** são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

30. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

30.1 Para a habilitação na contratação direta de que trata a Lei e a elaboração do Projeto Básico deve-se observar as regras constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber;

- 30.2. Contrato Social consolidado ou todas as alterações;
- 30.3. Documento de Identidade do representante legal da empresa;
- 30.4. Procuração, se necessário;

30.5. Prova de regularidade fiscal:

- 30.5.1. Certidão negativa de débitos de tributos federais;
- 30.5.2. Certidão negativa de débitos de tributos do Estado de Roraima;
- 30.5.3. Certidão negativa de débitos de tributos estaduais (quando sediada em outro estado);
- 30.5.4. Certidão negativa de débitos de tributo municipais;
- 30.5.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 30.5.6. Certificado de regularidade do FGTS;

30.5.7. Consulta sobre as empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Roraima acessível no site do Tribunal de Contas do Estado, <https://www.tce.rr.leg.br/portal/jurisdicionado/responsabilizacao-publica>;

30.5.8. Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, podendo ser consultado nos Sites do Portal da Transparência do

30.5.9. Declarações:

30.5.9.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpri plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

30.5.9.2. Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório;

30.5.9.3. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

30.5.9.4. Declaração de elaboração independente da proposta;

30.5.9.5. Declaração de que não possui no quadro da empresa Servidor Público;

30.5.9.6. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando os dispostos nos incisos II e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

31. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

31.1 Um ou mais **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando aptidão para prestação do serviço objeto Projeto Básico;

31.2. Deverá apresentar cópia de **ALVARÁ SANITÁRIO da empresa** expedido pelo Órgão competente dentro da validade, no documento deverá constar: **Lavanderia Hospitalar ou Lavanderia para serviços de Saúde.**

32. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

32.1. Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

33. DO PAGAMENTO:

33.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente **PREFERENCIALMENTE do BANCO DO BRASIL S/A** indicada pela **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à **CONTRATANTE**;

33.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

33.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

33.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do **FORNECEDOR**. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

33.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

34. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

34.1. O prazo para início dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis após assinatura do Contrato;

Caso a empresa contratada não esteja sediada na cidade de Boa Vista-RR, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para a apresentação de Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário local da Lavandaria;

34.2. A **Contratada** prestará os serviços diuturnamente e ininterruptamente, de acordo com a demanda quantitativa de roupas a serem processadas em cada Unidade de Saúde contemplada neste Projeto Básico.

35. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA:

35.1. O valor estimado da despesa será o constante do preço médio das propostas de preços elaborado pela Gerência de Cotação de Preços - GEC, que será parte integrante deste Projeto Básico.

36. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

36.1. As despesas decorrentes do serviço, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, para o exercício de 2020.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10302782.434/01 - **ATENÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39

FONTE: 109

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

37. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

37.1 O Prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, iniciado a partir da data de sua assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima, conforme prevê o **art. 61 da Lei 8.666/93**.

38. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

38.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei n.º 8.666/93**, desde que haja interesse do **Contratante** e as justificativas adequadas à situação.

39. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

39.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

39.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, o **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

39.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

40. DA VISITA TÉCNICA:

40.1 A **Licitante** poderá apresentar no momento da licitação, **Declaração Formal de Visita**, conforme **ANEXO XX** deste Projeto Básico, de que visitou os locais onde os equipamentos encontram-se instalados e que, por tanto possui uma avaliação dos problemas futuros. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da execução dos serviços;

40.2. É de inteira responsabilidade da **Licitante** a verificação "**In loco**" das dificuldades e dimensionamentos dos dados não fornecidos pela **Contratante**. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada, no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;

40.3. A **Declaração Formal de visita**, a ser fornecida exclusivamente pela **Contratante**, emitida em duas vias de igual teor, constando a informação de que a **Licitante** visitou os locais onde os equipamentos encontram-se instalados, e que por tanto tem conhecimento das condições locais e do estado dos equipamentos relacionados neste Projeto Básico;

40.4. Para proceder a referida vistoria na Unidade de Processamento de Roupas Hospitalar, a **Licitante** deverá entrar em contato com o responsável com a Gerência Administrativa da Unidade de Saúde, Hospital Geral de Roraima-HGR, pelo telefone.: **(95)98403-9742/98405-8960**, com no mínimo 02(dois) dias de antecedência da abertura do certame, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 07:30h às 18:00h;

40.5. Para proceder a referida vistoria na Unidade de Processamento de Roupas Hospitalar, a **Licitante** deverá entrar em contato com o responsável com a Gerência Administrativa da Unidade de Saúde do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINSN, pelo telefone.: **(95)98414-0772/98400-7411**, com no mínimo 02(dois) dias de antecedência da abertura do certame, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 07:30h às 18:00h;

40.6. Caso não haja possibilidade de concluir a visita e vistoria técnica no mesmo dia, será continuada no dia seguinte, exceto quando for o último dia antecedente a licitação;

40.7. O licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no **ANEXO XXI** deste Projeto Básico

40.8. A **Contratante**, após assinado o futuro Contrato, não aceitará qualquer reclamação da **Licitante** em virtude de possíveis dificuldades na fiel execução do futuro Contrato, sendo tais reclamações motivos de rescisão do futuro do Contrato, caso a **Licitante** não cumpra fielmente o futuro Contrato.

41. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

41.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Projeto Básico serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou judiciário.

42. CONSIDERAÇÕES FINAIS

42.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Projeto Básico serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

42.2. Ressaltamos que o presente Projeto Básico foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do Ep. 1016046, cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo (CGA), sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93. 28.

43. DOS ANEXOS:

43.1. Os anexos encontram-se em mídia digital, pertencente a este Projeto Básico o qual devem compor o Edital:

ORD.	DESCRIÇÃO DOS ANEXOS
ANEXO I	QUADRO ESTIMATIVA DE KG DE ROUPA POR UNIDADE
ANEXO II	ENDEREÇO DA UNIDADES CONTEMPLADAS COM OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR.
ANEXO III	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/HORÁRIOS.
ANEXO IV	DISTÂNCIA PERCORRIDA EM QUILOMETRAGEM/DIA PARA ATENDER O RECOLHIMENTO DE ROUPA SUJA E DEVOLUÇÃO DA ROUPA PROCESSADA (LIMPA).
ANEXO V	RECIBO DE PESAGEM DE ROUPA SUJA (RPRNPS) USO INTERNO/EXTERNO.
ANEXO VI	FORMULÁRIO DE PESAGEM DE ROUPA DIÁRIO/mensal - UNIDADE DE PROCESSAMENTO
ANEXO VII	FORMULÁRIO DE PESAGEM DE ROUPA DIÁRIO/mensal - UNIDADE DE GERADORA
ANEXO VIII	ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DE OBJETOS PERFURO CORTANTES E OUTROS ARTIGOS ENCAMINHADOS COM A ROUPA SUJA.
ANEXO IX	MODELO DE FICHA DE ENTREGAR DE EPIS.
ANEXO X	RELAÇÃO DAS MÁQUINAS DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR (LAVANDERIA) PERTENCENTES À CONTRATANTE.
ANEXO XI	RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE ROUPA HOSPITALARES (DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA).

ANEXO XII	QUADRO - DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE DE INSUMO EM GR/ML POR 1KG DE ROUPA PROCESSADA PARA CADA TIPO DE SUJIDADE.
ANEXO XIII	RELAÇÃO DE INSUMOS (PRODUTOS QUÍMICOS) E DE LIMPEZA PARA ATENDER AS UNIDADES DE PROCESSAMENTOS DE ROUPAS HOSPITALARES.
ANEXO XIV	OUTROS CUSTOS COM VEÍCULO A SEREM CONSIDERADOS DE MAIS CUSTOS CONSIDERANDO VEÍCULO
ANEXO XV	RELAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS UNIDADES DE PROCESSAMENTO
ANEXO XVI	PLANILHAS DE CUSTOS
ANEXO XVII	MEMÓRIA DE CÁLCULO - PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO XVIII	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CONSOLIDADO DE POSTOS/FUNCIÓARIOS
ANEXO XVIII-A	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - FUNÇÃO ENCARREGADOR DA LAVANDERIA (DIURNO)
ANEXO XVIII-B	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - FUNÇÃO ENCARREGADOR DA LAVANDERIA (NOTURNO)
ANEXO XVIII-C	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - FUNÇÃO AUXILIAR DE LAVANDERIA (DIURNO)
ANEXO XVIII-D	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - FUNÇÃO AUXILIAR DE LAVANDERIA (NOTURNO)
ANEXO XVIII-E	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - FUNÇÃO MOTORISTA (DIURNO)
ANEXO XVIII-F	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - FUNÇÃO COSTUREIRA (DIURNO)
ANEXO XVIII-G	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - FUNÇÃO AUXILIAR DE LAVANDERIA EXTERNO(DIURNO)
ANEXO XVIII-H	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - QUÍMICO E OU ADMINISTRADOR (DIURNO)
ANEXO XIX	MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO XX	DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA
ANEXO XXI	DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Elaborado:

(assinatura digital)
FÁBIO LUIZ CAVALCANTE FERREIRA
 Gerência Especial para Elaboração de TR e PB
 NP/GERTRPB/SESAU

***Revisado e Aprovado:**

*NOTA:
 O presente Projeto Básico deve ser revisado pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(assinatura digital)
RYCHAEI VASCONCELOS DO NASCIMENTO
 Coordenador Geral de Administração
 CGA/SESAU

Autorizado:

(assinatura digital)
MARCELO DE LIMA LOPES
 Secretário de Estado da Saúde

ANEXOS

ANEXO I

QUADRO ESTIMATIVO DE KG DE ROUPA POR UNIDADE: TABELA A

ORD.	UNIDADE	TIPO DE UNIDADE	Qtd. Média de Roupas por Unidade/Kg/Mês
1	Hospital Geral de Roraima - HGR, Pronto Socorro Francisco Elesbão - PSFE e Pronto Atendimento Dr. Airton Rocha - PAAR.	PROCESSAMENTO/GERADORA	25.427,603
1.1	Centro de Cardiologia e Diagnóstico por Imagem - CCDI	GERADORA	500,00
1.2	Hospital de Campanha de Roraima	GERADORA	7.063,039
1.3	Hospital das Clínicas - HC e Pronto Atendimento Cosme e Silva - PACS	GERADORA	2.566,50
1.4	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III	GERADORA	229,00
TOTAL em KG/Mês da Unidade de Processamento HGR. 35.786.142			

TABELA B

ORD.	UNIDADE	TIPO DE UNIDADE	Qtd. Média de Roupas por Unidade/Kg/Mês
2.	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINSN.*	PROCESSAMENTO/GERADORA	19.231,316
2.1	Clínica Médica Especializada Coronel Mota - CMECM	GERADORA	1.523,666
2.2	Centro de Referência de Saúde da Mulher - CRSM	GERADORA	250,166
2.3	Unidade de Acolhimento Adulto - UAA	GERADORA	250,00
2.4	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III	GERADORA	21,55
TOTAL em KG/Mês da Unidade de Processamento HMINSN. 21.276,698			
As informações referente as quantidade atualizadas, de cada Unidade contemplada acima foram realizadas, através do quantitativo da pesagem por Quilo dos últimos três meses referente ao objeto a ser contratado. Gerando uma média mensal de KG 57.062.84 e uma média trimestral em KG de 171.188.52.			

QUADRO CONSOLIDADO GERAL KG DE ROUPA POR UNIDADE DE PROCESSAMENTO (tabela A + B):

UNIDADE DE PROCESSAMENTO	UNIDADE HGR	UNIDADE HMI	TOTAL (Tabela A+B)	PERCENTUAL (Tabela A+B*20%)	VALOR TOTAL ACRÉSCIDO
QTD DE ROUPA	35.786.142 (Kg)	21.276.698 (Kg)	57.062.84 (Kg)	20%(*1)	68.475.408 kg/Mês
Obs: (*1) A administração utilizou um percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor total de Kg de roupa, visando a sanar qualquer eventualidade em virtude de aumento de demanda nas Unidades de Saúde atendidas neste Projeto Básico. Com uma média Trimestral de 205.426.224 KG. Gerando um custo mensal de R\$ 349.909,33 (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e nove reais e trinta e três centavos). Sendo que o processo terá vigência de 180 dias, onde seu custo total será de R\$ 2.099.455,98 (dois milhões noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos). Conforme valor praticado (R\$ 5,11) no Processo emergencial nº 20101.001163/2020-31.					

(*1) Dever ser considerado o valor superior apresentado pela Unidade de Processamento HGR em virtude, ao grande índice de partos realizados no HMINSNS ocasionado pela imigração venezuelana ao Estado.

ANEXO II

ENDEREÇO DAS UNIDADES CONTEMPLADAS COM O SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPA

HOSPITALAR.

ORD.	UNIDADES	ENDEREÇO:

1	(*) HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N - Aeroporto - Boa Vista - RR.
2	HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HMINSN	Rua: Presidente Costa e Silva, Nº 1.100, São Francisco - Boa Vista - RR.
3	CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA CORONEL MOTA - CMECM	Rua: Coronel Pinto, Nº 636 - Centro - Boa Vista - RR.
4	PRONTO ATENDIMENTO COSME E SILVA - PACS	Rua: Delman Veras, S/N - Dr. Sívio Botelho - Boa Vista - RR.
5	HOSPITAL DAS CLÍNICAS - HC	Av. Nazaré Figueiras, Nº 2096 - Dr. Sívio Botelho - Boa Vista - RR.
6	CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER - CRSM	Av. Nazaré Figueiras, Nº 2096 - Dr. Sívio Botelho - Boa Vista - RR.
7	CENTRO CARDIOLÓGICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - CDII	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3510 - Aeroporto - Boa Vista - RR.
8	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III	Av. Capitão Enes Garcez, Nº 497 - Centro - Boa Vista - RR.
9	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS AD II	Rua: Adail Oliveira Rosa, s/n, Alvorada Boa Vista - RR.
10	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO - UAA	Rua: Bahia, S/N, Bairro dos Estados - Boa Vista - RR.
11	HOSPITAL DE CAMPANHA DA OPERAÇÃO ACOLHIDA	Av: Brasil, Bairro: 13 de Setembro - Boa Vista - RR.

(*) Obs: A Unidade Pronto Socorro Francisco Elesbão - PSFE, Pronto Atendimento Dr. Airtton Rocha - PAAR e BLOCO E estão localizados dentro da Unidade de Processamento do Hospital Geral de Roraima, localizada nas mesmas Instalações e endereço do HGR.

Os valores em Kg de Roupa aferidas nestas unidades geradoras serão computados na carga do HGR (Unidade de Processamento).

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/HORÁRIOS

1. Lavanderia do Hospital Geral de Roraima-HGR				
Unidades	Kg (Mês)	Horário de Funcionamento da Unidade	Horário para Retirada da Roupa Suja	Horário da Entrega de Roupa Limpa
Hospital Geral de Roraima-HGR	29.635,00	Segunda a Domingo e feriados (24 horas/dia)	Segunda a Domingo e feriados (Os serviços de retirada deverão ser de no mínimo 10 (dez) vezes ao dia)	Segunda a Domingo e feriados (Os serviços de entrega não deverão ser superior a 03 (três) horas)
Centro de Cardiologia e Diagnóstico por Imagem - CCDI	500,00	Segunda-Sexta (07:00 18:00) exceto feriados	Segunda a Sexta (exceto feriados): 13:00 hrs	Segunda a Sexta (exceto feriados): 12:00 as 17:00 hrs
Pronto Atendimento Cosme e Silva - PACS	590,00	Segunda a Domingo e feriados (24 horas/dia)	Segunda a Sexta (exceto feriados): 11:00h às 12:00h	Segunda a Sexta (exceto feriados): 17:00h às 18: 00h
Hospital das Clínicas - HC	3.149,46	Segunda a Domingo e feriados (24 horas/dia)	Segunda a Sexta (exceto feriados): 11:00h às 12:00h	Segunda a Sexta (exceto feriados): 17:00h às 18: 00h
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD	229,00	Segunda a Domingo e feriados (24 horas/dia)	Quarta (exceto feriados) 11:00h às 12:00h	Quarta (exceto feriados) 11:00h às 12:00h
Hospital de Campanha da Operação Acolhida	7.063,039	Segunda a Domingo e feriados (24 horas/dia)	Segunda a Domingo e feriados (Os serviços de retirada deverão ser de no mínimo 10 (dez) vezes ao dia)	Segunda a Domingo e feriados (Os serviços de entrega não deverão ser superior a 03 (três) horas)
TOTAL (KG)	34.103,46	-	-	-
(*) Valor Mensal, sem mutirão (atendimento normal).				

2. Lavanderia do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINSN				
Unidades	Kg (Mês)	Horário de	Horário para retirada da	Horário da Entrega de

UNIDADES	VALOR (R\$)	Funcionamento	Roupa Suja	Roupa Limpa
Hospital Materno Infantil Nossa Senhora - HMINSN	20.745,87	Segunda a Domingo e feriados	Segunda a Domingo e feriados (Os serviços de retirada deverão ser de no mínimo 4 (quatro) vezes ao dia)	Segunda a Domingo e feriados (Os serviços de entrega não deverão ser superior a 03 horas)
Clínica Médica Especializada Coronel Mota - CMECM	2.000,00	Segunda a Sexta (07: as 19:00) exceto feriados	Segunda a Sexta (exceto feriados): 11: 00h e 16:00 h	Segunda a Sexta (exceto feriados): 7: 30h e 13:00 h
Centro de Referência de Saúde da Mulher - CRSM	480,00	Segunda a Sexta (07:00h às 19:00h) exceto feriados	Segunda/Quarta/ Sexta (exceto feriados): 10:00h às 11:00 h	Segunda/Quarta/ Sexta (exceto feriados): 16:00h às 17:00 h
Unidade de Acolhimento Adulto - UAA	250,00	Segunda a Domingo e feriados (24 hrs/dia)	Quarta (exceto feriados): 10:00h às 11:00h	Quarta (exceto feriados): 16:00h às 17:00 h
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III	200,00	Segunda a Domingo e feriados (24 horas/dia)	Segunda/Quinta (exceto feriados): 11:00h às 12:00h	Segunda /Quinta (exceto feriados): 17:00h às 18:00h
TOTAL (KG)	23.675,87	-	-	-

ANEXO IV

DISTÂNCIA PERCORRIDA EM QUILOMETRAGEM/DIA PARA ATENDER O RECOLHIMENTO DE ROUPA SUJA E DEVOLUÇÃO DA ROUPA PROCESSADA (LIMPA).

RECOLHIMENTO DE ROUPA SUJA A PARTIR DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA- HGR.

ORD.	UNIDADE	TOTAL KM/DIA	VEÍCULO	QUANT. PERCORRIDO EM 30 DIAS	TOTAL KM/MÊS
1.	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR		VEÍCULO A	-	-
1.1	Centro de Cardiologia e Diagnostico por Imagem - CCDI	1,4 Km (A)		(A*30)	42,0 Km
1.2	Pronto Atendimento Cosme e Silva - PACS	9,2 Km (B)		(B*30)	276,0 Km
1.3	Hospital das Clínicas - HC	100 M (C)		(C*30)	3,0 Km
1.4	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD	2,4 Km (D)		(D*30)	72,0 Km
1.5	Hospital de Campanha da Operação Acolhida	4,9 Km (E)		(E*30)	147,0 Km
TOTALS		18,0 Km		(F*30)	540,0 Km

1.1.1. RECOLHIMENTO DE ROUPA SUJA A PARTIR DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH- HMINSN

ORD.	UNIDADE	TOTAL KM/DIA	VEÍCULO	QUANT. PERCORRIDO EM 30 DIAS	TOTAL KM/MÊS
1	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINSN		VEÍCULO A	-	-
1.1.1	Clínica Médica Especializada Coronel Mota - CMECM	2,0 Km (A)		(A*30)	60,0 Km
1.1.2	Centro de Referência de Saúde da Mulher - CRSM	1,3 Km (B)		(B*30)	39,0 Km
1.1.3	Unidade de Acolhimento Adulto - UAA	2,1 Km (C)		(C*30)	63,0 Km
1.1.4	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III	600 M (D)		(D*30)	18,0 Km
TOTALS DE KM RECOLHIMENTO DE ROUPA		6,0 Km		(E*30)	180,0 Km

TOTAIS DE KM RECOLHIMENTO DE ROUPA	(E)	(E*30)	180,0 Km
------------------------------------	-----	--------	----------

DEVOLUÇÃO DE ROUPA LIMPA A PARTIR DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA- HGR.

ORD.	UNIDADE	TOTAL KM/DIA	QUANT. PERCORRIDO EM 30 DIAS	TOTAL KM/MÊS
2	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR	VEICULO B	-	-
2.1	Centro de Cardiologia e Diagnostico por Imagem - CCDI	500 m (A)	(A*30)	15,0 Km
2.2	Pronto Atendimento Cosme e Silva - PACS	9,0 Km (B)	(B*30)	270,0 Km
2.3	Hospital das Clinicas - HC	100 m (C)	(C*30)	3,0 Km
2.4	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD	2,4 Km (D)	(D*30)	72,0 Km
2.5	Hospital de Campanha da Operação Acolhida	6,0 Km (E)	(E*30)	180,0 Km
TOTAIS DE KM DEVOLUÇÃO DE ROUPA		18 Km (F)	(F*30)	540,0 Km

DEVOLUÇÃO DE ROUPA LIMPA A PARTIR DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HMINSN

ORD.	UNIDADE	TOTAL KM/DIA	QUANT. PERCORRIDO EM 30 DIAS	TOTAL KM/MÊS
2.1	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINSN	VEICULO B	-	-
2.1.1	Clínica Médica Especializada Coronel Mota - CMECM	1,6 Km (A)	(A*30)	48,0 Km
2.1.2	Centro de Referência de Saúde da Mulher - CRSM	1,1 Km (B)	(B*30)	33,0 Km
2.1.3	Unidade de Acolhimento Adulto - UAA	2,0 Km (C)	(C*30)	60,0 Km
2.1.4	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III	1,6 Km (D)	(D*30)	48,0 Km
TOTAIS DE KM DEVOLUÇÃO DE ROUPA		6,3 Km (E)	(E*30)	189,0 Km

TOTAL CONSOLIDADO

UNIDADE	RECOLHIMENTO - Veículo A - Diária	DEVOLUÇÃO - Veículo B - Diária	TOTAL KM RODADO/ MENSAL
HGR (CCDI, PACS, HC E CAPS AD)	540,0 Km	540,0 Km	1.080 Km
HMINS (CMECM, CRSM, UAA e CAPS III)	180,0 Km	189,0 Km	369,0 Km
TOTAIS DE KM RODADO/MÊS	720,0 Km	729,0 Km	1.449 Km

ANEXO V

LOGOMARCA DA EMPRESA
Número RPRNPS

Nome da Empresa,

Endereço da Empresa

RECIBO DE PESAGEM DE ROUPA NÃO PROCESSADA (SUJA) - RPRNPS

PARA SER PREENCHIDO PELO RESPONSÁVEL DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO/GERADORA	
NOME DA UNIDADE DE SAÚDE	Ex: Hospital Geral de Roraima -HGR

NOME DO COLETOR:				
NOME DO MOTORISTA:				
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPA	DATA DA PESAGEM	HORA DA PESAGEM	QUANTIDADE DE SACOS	QUANTIDADE E QUILOS
-	00/00/20XX	00:000hs	00	000,00 KG
Informo que acompanhei a pesagem da roupa "in loco", sendo que as mesmas foram pesadas através de balança eletrônica, nos sacos nos quais foram coletadas, NÃO HAVENDO SIDO UTILIZADO NENHUM ARTIFÍCIO QUE SUPERFAZURE A QUANTIDADE DE KG EXISTENTE NA REFERIDO DATA E HORÁRIO.				
PELA SESAU:	PELA EMPRESA			
NOME DO SERVIDOR	NOME DO EMPREGADO:			
FUNÇÃO DO SERVIDOR	FUNÇÃO DO EMPREGADO:			

COR DAS VIAS DO BLOCO CARBONADO DESSE FORMULÁRIO - 1ª Via na cor amarela (Contratada) a 2ª Via na cor branca (Unidade Hospitalar)

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE PESAGEM DE ROUPA DIÁRIA/MENSAL - UNIDADE DE PROCESSAMENTO

LOGOMARCA DA EMPRESA						NOME DA EMPRESA / ENDEREÇO/TELEFONE							
FORMULÁRIO DE PESAGEM DE ROUPA DIÁRIA - UNIDADE DE PROCESSAMENTO													
PARA SEREM PREENCHIDOS QUANDO DA PESAGEM DE ROUPAS NAS UNIDADES DE PROCESSAMENTOS NO MOMENTO DA SEPARAÇÃO DA ROUPA													
NOME DA UNIDADE DE SAÚDE:						EX: HOSPITAL GERAL DE RORAIMA-HGR OU HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMINSN							
ENDEREÇO DE RECOLHIMENTO/ENTREGAR:													
DATA	HORA	QTD. SACOS	PESO(KG) SUJAS	Nº RPR	RESP. PELA CONTRATADA	OCORRÊNCIA	DATA	HORA	QTD. SACOS	PESO(KG) SUJAS	Nº RPR	RESP. PELA CONTRATADA	OCORRÊNCIA
XX/XX/2020	06:00						XX/XX/2020	06:00					
	08:00							08:00					
	10:00							10:00					
	12:00							12:00					
	14:00							14:00					
	16:00							16:00					
	18:00							18:00					
	20:00							20:00					
	22:00							22:00					
	00:00							00:00					
TOTAL KG						TOTAL KG							
DATA	HORA	QTD. SACOS	PESOS(KG) SUJAS	Nº RPR	RESP. PELA CONTRATADA	OCORRÊNCIA	DATA	HORA	QTD. SACOS	PESO(KG) SUJAS	Nº RPR	RESP. PELA CONTRATADA	OCORRÊNCIA
XX/XX/2020	06:00						XX/XX/2020	06:00					
	08:00							08:00					
	10:00							10:00					
	12:00							12:00					
	14:00							14:00					
	16:00							16:00					
	18:00							18:00					

ANEXO VIII

ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DE OBJETOS PERFUROCORANTES, INSTRUMENTOS E OUTROS ARTIGOS ENCAMINHADOS COM A ROUPA SUJA.

PARA SEREM PREENCHIDOS QUANDO DA PESAGEM DE ROUPAS NAS UNIDADES DE PROCESSAMENTO NO MOMENTO DA SEPARAÇÃO DAS ROUPAS							
NOME DA UNIDADE DE SAÚDE:							
DIA/HORA DO ACOMPANHAMENTO:							
Quantidade de Objetos Identificados:	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	ACUMULADO
Perfurocortantes							
Instrumentos							
Outros							
Quantidade Total							
PELA EMPRESA							
NOME DO FUNCIONÁRIO:							
FUNÇÃO DO FUNCIONÁRIO:							

Obs:

1. Acompanhamento da Evolução de Objetos Perfurocortantes, Instrumentos e Outros Artigos Encaminhados com a Roupas Sujas. O instrumento abaixo apresentado deve ser adotado pelo gestor do contrato para melhoria dos procedimentos internos.
2. Cabe à Contratada informar mensalmente ao gestor do contrato a quantidade de instrumentos, perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.
3. Com a quantidade apontada pela Contratada, o gestor do contrato deverá preencher o quadro abaixo, do qual deve constar o quantitativo mensal e o total acumulado no período.
4. Após o preenchimento, este instrumento deve ser encaminhado para a CCIH com o objetivo de melhorar os procedimentos internos.
5. Este instrumento pode também servir como base para orientar a equipe de saúde quanto aos riscos para os envolvidos e/ou aos equipamentos da contratada, bem como para a possibilidade de perda dos instrumentos.
6. **O referido Acompanhamento deverá ser utilizada pela CONTRATADA, para uso em toda as Unidades Contempladas.**

ANEXO IX

“MODELO PADRÃO - FICHA DE ENTREGAR DE EPIS”

FICHA DE ENTREGA DE E. P. I. - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL						
SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO TERMO DE COMPROMISSO DE ENTREGA DE E.P.I.						
NOME:		Registro nº:				
Função:		Turno:		Admissão: / /		
Declaro que:						
- Recebi da _____, os equipamentos de proteção individual - EPI, abaixo relacionados, nas datas ali registradas, o qual, desde já, comprometo-me a usá-los na execução de minhas tarefas e atividades, zelando pela sua perfeita guarda, conservação, uso e funcionamento, assumindo também o compromisso de devolvê-los quando solicitados ou por ocasião de rescisão de contrato de trabalho;						
- O descumprimento dos termos aqui estabelecidos, importará em ato faltoso do empregado, com aplicação de penalidades, que a critério do empregador, poderão variar de advertência por escrito à rescisão do contrato de trabalho, independentemente de outras medidas de ordem jurídica aplicáveis com base especialmente no Art. 158 da CLT e NR-1 da Portaria do MTE 3.214/78 (1.8 e 1.8.1);						
- No caso de perda, dano, extravio ou avarias dos equipamentos referidos no item 1, autorizo desde já, a dedução do valor correspondente do meu salário; e 4 - Declaro que os equipamentos que me foram entregues estão em perfeitas condições e que os utilizo conforme as normas de segurança e treinamentos realizados pela empresa.						
CA	QTD.	Descrição do Material	Entrega		Devolução	
			Data	Visto do Empregado	QTD.	Data

RESUMO GERAL DE EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA CONTRATANTE		
ITEM	MÁQUINAS	QTD
01	LAVADORA COM BARREIRA, MARCA MALTEC LHB 50	04
02	CENTRÍFUGA, MARCA MALTEC 30 KG - MOD. EC 30	02
03	SECADORA, MARCA MALTEC 50 KG - MOD. SR 50	05
04	CALANDRA	01
05	MÁQUINA DE COSTURA RETA SINGER	02
06	MÁQUINA DE COSTURA RETA SS 555	02
07	MÁQUINA DE COSTURA CIRCULAR, OVELOK	02

ANEXO XI

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE ROUPA HOSPITALARES (DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA).

1- Hospital Geral de Roraima - HGR (UNIDADE DE PROCESSAMENTO/GERADORA)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTOS	UNID. MEDIDA	QTD.
01	Balança eletrônica, capacidade pesagem 150, voltagem 110/220, características adicionais plataforma em chapa de aço pintado, tipo digital, números dígitos 6, dimensões aproximadas 40 x 55.	Unidade	01
02	Carro para transporte de roupa limpa, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: clara).	Unidade	03
03	Carro para transporte de roupa suja, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: escura).	Unidade	03
04	Seladora para pacotes plásticos, bivolt 110/220 v.	Unidade	01

2 - LAVANDERIA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HMINSN (UNIDADE DE PROCESSAMENTO/GERADORA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNID. MEDIDA	QTD.
01	Balança eletrônica, capacidade pesagem 150, voltagem 110/220, características adicionais plataforma em chapa de aço pintado, tipo digital, números dígitos 6, dimensões aproximadas 40 x 55.	Unidade	01
02	Carro para transporte de roupa limpa, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: clara).	Unidade	03
03	Carro para transporte de roupa suja, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: escura).	Unidade	03
04	Seladora para pacotes plásticos, bivolt 110/220 v.	Unidade	01

3- PRONTO ATENDIMENTO COSME E SILVA - PACS (UNIDADE GERADORA)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO	UNID. MEDIDA	QTD.
01	Carro para transporte de roupa limpa, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: clara).	Unidade	01
02	Carro para transporte de roupa suja, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: escura).	Unidade	01

4- CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA CORONEL MOTA - CMECM (UNIDADE GERADORA)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO	UNID. MEDIDA	QTD.
01	Carro para transporte de roupa limpa, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: clara).	Unidade	01
02	Carro para transporte de roupa suja, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: escura).	Unidade	01

5 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS - HC (UNIDADE GERADORA)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTOS	UNID. MEDIDA	QTD.

01	Carro para transporte de roupa limpa, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: clara).	Unidade	01
02	Carro para transporte de roupa suja, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: escura).	Unidade	01

6 - CENTRO DE ATENÇÃO DE PSICOSSOCIAL - CAPS AD (UNIDADE GERADORA)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTOS	UNID. MEDIDA	QTD.
01	Carro para transporte de roupa limpa, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: clara).	Unidade	01
02	Carro para transporte de roupa suja, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: escura).	Unidade	01

7 - CENTRO DE ATENÇÃO DE PSICOSSOCIAL - CAPS III (UNIDADE GERADORA)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO	UNID. MEDIDA	QTD.
01	Carro para transporte de roupa limpa, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: clara).	Unidade	01
02	Carro para transporte de roupa suja, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: escura).	Unidade	01

8 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DA MULHER - CRSM (UNIDADE GERADORA)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO	UNID. MEDIDA	QTD.
01	Carro para transporte de roupa limpa, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: clara).	Unidade	01
02	Carro para transporte de roupa suja, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: escura).	Unidade	01

9 - UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO - UAA (UNIDADE GERADORA)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO	UNID. MEDIDA	QTD.
01	Carro para transporte de roupa limpa, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: clara).	Unidade	01
02	Carro para transporte de roupa suja, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: escura).	Unidade	01

10 - CENTRO DE CARDIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - CCDI (UNIDADE GERADORA)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTOS	UNID. MEDIDA	QTD.
01	Carro para transporte de roupa limpa, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: clara).	Unidade	01
02	Carro para transporte de roupa suja, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: escura).	Unidade	01

QUANTITATIVO GERAL DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNID. MEDIDA	QTD.
01	Balança eletrônica, capacidade pesagem 150, voltagem 110/220, características adicionais plataforma em chapa de aço pintado, tipo digital, números dígitos 6, dimensões aproximadas 40 x 55.	Unidade	04
02	Carro para transporte de roupa limpa, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: clara).	Unidade	26
03	Carro para transporte de roupa suja, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: escura).	Unidade	26
04	Seladora para pacotes plásticos, bivolt 110/220 v.	Unidade	02

ANEXO XII

QUADRO - DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE DE INSUMO EM GR/ML POR 1KG DE ROUPA PROCESSADA PARA CADA TIPO DE SUJIDADE.

--	--	--	--

PRODUTOS	TIPO DE PROCESSAMENTO DE ROUPA SUPER PESADA		TIPO DE PROCESSAMENTO DE ROUPA PESADA		TIPO DE PROCESSAMENTO DE ROUPA LEVE	
	Dosagem por g/ml por 1 Kg de Roupa	Dosagem por g/ml por 50 Kg de Roupa	Dosagem por g/ml por 1 Kg de Roupa	Dosagem por g/ml por 50 Kg de Roupa	Dosagem por g/ml por 1 Kg de Roupa	Dosagem por g/ml por 50 Kg de Roupa
UMECTANTE	4	200	2	100	-	-
SABÃO EM PÓ	12	600	10	500	5	250
CLORO EM PÓ	6	300	5	250	4	200
ACIDULANTE	2	100	1	50	1	50
AMACIANTE	5	250	4	200	4	200
Total por Gramas	24	1.200	18	900	10	5000
Total por Miligramas	5	250	4	200	4	200
Total Geral	29	1.450	22	1.100	14	700

As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação; enxágue inicial; pré-lavagem; lavagem; alvejamento; enxágues; acidulação e amaciamento.

A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

ANEXO XIII

RELAÇÃO DE INSUMOS (PRODUTOS QUÍMICOS) E DE LIMPEZA PARA ATENDER AS UNIDADES DE PROCESSAMENTOS DE ROUPAS HOSPITALARES

Os insumos constante das tabelas, deverão ser preenchida pela licitante na apresentação da proposta com base na quantidade de Kg/Roupa, conforme tabela constante do Anexo I para Unidade de Processamento do Hospital Geral de Roraima - HGR.

LAVANDERIA HOSPITAL GERAL DE RORAIMA-HGR

CUSTO MENSAL COM PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR					
ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UND.	QTD.	Valor R\$ Unitário	Valor Total R\$
001	Amaciante - Balde com 20 Litros, Aspecto - Líquido Viscoso, Cor - Azul, Odor - Floral, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de \pm 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 - ANVISA.	LT	(*)	(*)	(*)
002	Acidulante Hospitalar - Galão de 20 Litros, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de \pm 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 - ANVISA.	LT	(*)	(*)	(*)
003	Cloro balde com 25 kg com eficiência contra bactéria e fungos com liberação gradual, Aspecto - Pó, Cor - Branca, Odor - Característico devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de \pm 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 - ANVISA.	KG	(*)	(*)	(*)
004	Neutralizante/Acidulante para uso hospitalar, Galão de 20 Litros. devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de \pm 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 - ANVISA.	LT	(*)	(*)	(*)
005	Sabão em Pó, saco com 25 Kg para uso hospitalares, Aspecto - Pó, Cor - Azul, Odor - Floral devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de \pm 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 - ANVISA.	KG	(*)	(*)	(*)

006	Sabão em pasta Umectante a base de tensoativos dispersantes, aspecto - Pasta, Odor - Pinho, Cor - Branca levemente amarelado, balde de 20 kg.devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de \pm 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 - ANVISA.	KG	(*)	(*)	(*)
SUB TOTAL DO SOMATÓRIO DOS ITENS 001 A 006.					
PRODUTOS DE LIMPEZA					
ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UND.	QTD.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
007	Saco Hamper para coleta de roupa suja Hospitalar, cor: amarelo, cap. 100 Lts nos padrões das normas ABNT/NBR 9191, fardos c/ 1000 und.	FRD	03	(*)	(*)
008	Saco Plástico transparente de 20 Kg. pacotes c/ 1.000 und.	PCT	03	(*)	(*)
009	Saco Plástico de 05 Kg para selar as roupas, pacote com 100 unidades	PCT	12	(*)	(*)
010	Saco de lixo de polietileno com capacidade para 50 litros na cor preta. Pacote com 100 unidades.	UND	12	(*)	(*)
011	Copo Medidor em gramas para uso dos produtos de lavagem	UND	01	(*)	(*)
012	Dispenser para sabonete líquido/álcool em gel, cor branca, com reservatório - para reposição, para instalação 02 (dois) nos banheiros para sabonete líquido (Área Limpa/Suja), 02(dois) na Área limpa/Suja de álcool em gel (anual).	UND	04	(*)	(*)
013	Dispenser para Papel toalha em rolo/bobina totalmente composta de 100% celulose virgens, com 35 a 37,00 gramaturas por m ² , permitindo uma excelente absorção, com boa resistência a tração para uso em dispenser. Pct com 06 rolos de20cm x 200m cada.	UND	01	(*)	(*)
014	Refil sabonete Líquido p/ mãos - com 700ml. (mensal)	UND	08	(*)	(*)
015	Refil de Álcool em gel para desinfecção, com ação antibacteriana, 70 INPM. Apresentar registro do produto junto ao ministério da saúde /Anvisa. Embalagem plástica resistente 700ml. (mensal)	UND	08	(*)	(*)
016	Papel toalha em rolo/bobina totalmente composta de 100% celulose virgens, com 35 a 37,00 gramaturas por m ² , permitindo uma excelente absorção, com boa resistência a tração para uso em dispenser. Embalagem com 06 rolos de20cm x 200m cada. (mensal)	PCT	08	(*)	(*)
017	Pano de chão (55x80), sendo 03(três) Área Limpa e 03(três) Área Suja.	UND	06	(*)	(*)
018	Balde de 200 lts com tampa, para atender a Área Suja, sendo 03(três) Baldes para atender as Unidades de Processamento de Roupa e 04(quatro) balde sendo 01(um) para cada Unidade Geradora atendida, os mesmos deverão ser identificados por Unidade, Os baldes só serão utilizados no armazenamento temporário das roupas até ela serem processadas, não serão utilizados para a pesagem das mesmas.	UND	14	(*)	(*)
019	Balde de 15 lts para limpeza	UND	02	(*)	(*)
020	Cesto com Pedal 50 lts- sendo 01(um) Área Limpa e 01(um) Área Suja.	UND	02	(*)	(*)
021	Coletor de Materiais Perfuros Cortantes Papelão 07 Litros Amarelo	UND	04	(*)	(*)
022	Suporte para Coletor de Materiais Perfuros Cortantes Papelão 07 Litros Amarelo.	UND	01	(*)	(*)
023	Vassoura	UND	06	(*)	(*)
024	Rodo de 40 cm, cabo longo - 04 (quatro) rodos área suja e 04 (quatro) rodos área limpa centrífuga.	UND	04	(*)	(*)
TOTAL DOS ITENS					(*)

LAVANDERIA - HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HMINSN

Os insumos constantes na tabela 1.2 - Itens 1-6, deverá ser preenchida pela licitante na apresentação da proposta com base na quantidade de Kg/Roupa, conforme tabela constante do Anexo I para Unidade de Processamento do Hospital Materno Infantil

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UND.	QTD.	Valor R\$ Unitário	Valor Total R\$
001	Amaciante - Balde com 20 Litros, Aspecto - Líquido Viscoso, Cor - Azul, Odor - Floral, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de ± 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 - ANVISA.	LT	(*)	(*)	(*)
002	Acidulante Hospitalar - Galão de 20 Litros, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de ± 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 - ANVISA.	LT	(*)	(*)	(*)
003	Cloro balde com 25 kg com eficiência contra bactéria e fungos com liberação gradual, Aspecto - Pó, Cor - Branca, Odor - Característico, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de ± 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 - ANVISA.	KG	(*)	(*)	(*)
004	Neutralizante/Acidulante para uso hospitalar, Galão de 20 Litros, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de ± 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 - ANVISA.	LT	(*)	(*)	(*)
005	Sabão em Pó, saco com 25 Kg para uso hospitalares, Aspecto - Pó, Cor - Azul, Odor - Floral devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de ± 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 - ANVISA.	KG	(*)	(*)	(*)
006	Sabão em pasta Umectante a base de tensoativos dispersantes, aspecto - Pasta, Odor - Pinho, Cor - Branca levemente amarelado, balde de 20 kg, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de ± 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 - ANVISA.	KG	(*)	(*)	(*)
SUB TOTAL DO SOMATÓRIO DOS ITENS 001 A 006.					
PRODUTOS DE LIMPEZA					
ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UND.	QTD.	Valor R\$ Unitário	Valor Total R\$
007	Saco Hamper para coleta de roupa suja Hospitalar, cor: amarelo, cap. 100 Lts nos	PCD	02	1,81	3,62

	padrões das normas ABNT/NBR 9191, fardos c/ 1000 und.				
008	Saco Plástico transparente de 20 Kg. pacotes c/ 1.000 und.	PCT	02	(*)	(*)
009	Saco Plástico de 05 Kg para selar as roupas, pacote com 100 unidades	PCT	06	(*)	(*)
010	Saco de lixo de polietileno com capacidade para 50 litros na cor preta. Pacote com 100 unidades.	PCT	06	(*)	(*)
011	Copo Medidor em gramas para uso dos produtos de lavagem	UND	01	(*)	(*)
012	Dispenser para sabonete líquido/álcool em gel, cor branca, com reservatório - para reposição, para instalação 02 (dois) nos banheiros para sabonete líquido (Área Limpa/Suja), 02(dois) na Área limpa/Suja de álcool em gel (anual).	UND	04	(*)	(*)
013	Dispenser para Papel toalha em rolo/bobina totalmente composta de 100% celulose virgens, com 35 a 37,00 gramaturas por m², permitindo uma excelente absorção, com boa resistência a tração para uso em dispenser. Pct com 06 rolos de 20cm x 200m cada.	UND	01	(*)	(*)
014	Refil sabonete Líquido p/ mãos - com 700ml. (mensal)	UND	08	(*)	(*)
015	Refil de Álcool em gel para desinfecção, com ação antibacteriana, 70 INPM. Apresentar registro do produto junto ao ministério da saúde /Anvisa. Embalagem plástica resistente 700ml. (mensal)	UND	08	(*)	(*)
016	Papel toalha em rolo/bobina totalmente composta de 100% celulose virgens, com 35 a 37,00 gramaturas por m², permitindo uma excelente absorção, com boa resistência a tração para uso em dispenser. Embalagem com 06 rolos de 20cm x 200m cada. (mensal)	UND	08	(*)	(*)
017	Pano de chão (55x80), sendo 03(três) Área Limpa e 03(três) Área Suja.	UND	06	(*)	(*)
018	Balde de 200 lts com tampa, para atender a Área Suja, sendo 03(três) Baldes para atender as Unidades de Processamento de Roupas e 04(quadro) balde sendo 01(um) para cada Unidade Geradora atendida, os mesmos deverão ser identificados por Unidade. Os baldes só serão utilizados no armazenamento temporário das roupas até ela serem processadas, não serão utilizados para a pesagem das mesmas.	UND	07	(*)	(*)
019	Balde de 15 lts para limpeza	UND	02	(*)	(*)
020	Cesto com Pedal 50 lts- sendo 01(um) Área Limpa e 01(um) Área Suja	UND	02	(*)	(*)
021	Coletor de Materiais Perfuros Cortantes Papelão 07 Litros Amarelo	UND	04	(*)	(*)
022	Suporte para Coletor de Materiais Perfuros Cortantes Papelão 07 Litros Amarelo.	UND	01	(*)	(*)
023	Vassoura	UND	06	(*)	(*)
024	Rodo de 40 cm, cabo longo - 04 (quatro) rodos área suja e 04 (quatro) rodos área limpa centrífuga.	UND	04	(*)	(*)
SUB TOTAL DO SOMATÓRIO DOS ITENS 007 A 024.					(*)
TOTAL DOS ITENS					(*)

ANEXO XIV

OUTROS CUSTOS COM VEÍCULO A SEREM CONSIDERADOS DEMAIS CUSTOS CONSIDERANDO VEÍCULO TIPO CAMINHONETA

BAÚ DE PEQUENO PORTE COM CAPACIDADE MÁXIMA ATÉ 600 KG DE CARGA, ZERO QUILOMETRO, MOVIDO À GASOLINA.

1. TABELA A	
Descrição do Veículo:	Preço de Aquisição de Veículo

EX: DOBLOU/FIORINO/KAGOO						R\$
Ord.	Descrição do Custo	Periodicidade	Unid.	Qtd.	Preços Unitário R\$	Custo Anual R\$
01	IPVA	Anual	Taxa	01	-	-
02	Seguro Obrigatório	Anual	Taxa	01	-	-
03	Seguro Total do Veículo	Mensal	-	01	-	-
04	Combustível (Conforme Tabela 2 e 3)	Mensal	-	01	-	-
05	Troca de óleo do Motor	15.000 Km/rodados	SV	01	-	-
06	Troca de óleo do Diferencial	-	SV	01	-	-
07	Troca de óleo Hidráulico	-	SV	01	-	-
08	Troca de óleo de Freio	-	SV	01	-	-
09	Manutenção Preventiva	03 MESES	SV	01	-	-
10	Lavagem Completa	Mensal	SV	01	-	-
11	Depreciação (10%)	Anual	-	01	-	-
					-	-

2. TABELA B - GASTOS COM COMBUSTÍVEL - VEÍCULO A (ROUPA SUJA)

Ord.	Descrição do Custo	Preço Unitário R\$ A) Custo Mensal	Custo 180 dias R\$ B) Custo 180 dias (Ax3)=B
01	(1) Quilometragem Rodada	720 Km	2.160 Km
02	(2) Consumo (Km/L)	8 Km/Lt	8 Km/ Lt
03	(3) Litros por mês - (1) dividido por (2)	90	270
04	(4) Preços por Litros em R\$ para Gasolina (Para a data da Proposta)	(*)	(*)
05	(5) Gasto Mensal - (3) vezes (4)		

(*) PREÇO DO LITRO EM R\$ PRATICADO NA CIDADE DE BOA VISTA/RR, conforme consultado no site: preço.anp.gov.br

3. TABELA C - GASTOS COM COMBUSTÍVEL - VEÍCULO A (ROUPA LIMPA)

Ord.	Descrição do Custo	A) Custo Mensal	B) Custo 180 dias (Ax3)=B
01	(1) Quilometragem Rodada	729,0 Km	2.187 Km
02	(2) Consumo (Km/L)	8 Km/Lt	8 Km/Lt
03	(3) Litros por mês - (1) dividido por (2)	91,125	273,37
04	(4) Preços por Litros em R\$ para Gasolina (Para a data da Proposta)	(*)	(*)
05	(5) Gasto Mensal - (3) vezes (4)		

(*) PREÇO DO LITRO EM R\$ PRATICADO NA CIDADE DE BOA VISTA/RR, conforme consultado no site: preço.anp.gov.br

ANEXO XV

RELAÇÃO DE MÃO DE OBRA

PARA ATENDER AS UNIDADES DE PROCESSAMENTO UNIDADE: LAVANDERIA DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR

PLANILHA COM INFORMAÇÕES SUPLEMENTAR PARA ATENDER AO MÓDULO 6

--	--	--	--	--	--

ITEM	FUNÇÃO	SETOR	HORÁRIO	VAGAS POSTO	QTD. FUNCIONÁRIOS
01	ENCARREGADO DA LAVANDERIA	TODAS AS ÁREAS UNIDADES DE PROCESSAMENTO	12X36 - Diurno	01	02
02	ENCARREGADO DA LAVANDERIA	TODAS AS ÁREAS UNIDADES DE PROCESSAMENTO	12X36 - Noturno	01	02
03	AUXILIAR DA LAVANDERIA	ÁREAS SUJA - RESPONSÁVEL PELA COLETAR NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12X36 - Diurno	02	04
04	AUXILIAR DA LAVANDERIA	ÁREAS SUJA - RESPONSÁVEL PELA COLETAR NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12X36 - Noturno	01	02
05	AUXILIAR DA LAVANDERIA	ÁREAS SUJA - RESPONSÁVEL PELA LAVAGEM NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12X36 - Diurno	01	02
06	AUXILIAR DA LAVANDERIA	ÁREAS SUJA - RESPONSÁVEL PELA LAVAGEM NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12X36 - Noturno	01	02
07	AUXILIAR DA LAVANDERIA	ÁREAS LIMPA - RESPONSÁVEL PELA CENTRIFUGAÇÃO UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12X36 - Diurno	01	02
08	AUXILIAR DA LAVANDERIA	ÁREAS LIMPA - RESPONSÁVEL PELA CENTRIFUGAÇÃO UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12X36 - Noturno	01	02
09	AUXILIAR DA LAVANDERIA	ÁREAS LIMPA - RESPONSÁVEL PELA SECAGEM/DOBRAGEM E SELAGEM DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12X36 - Diurno	03	06
10	AUXILIAR DA LAVANDERIA	ÁREAS LIMPA - RESPONSÁVEL PELA SECAGEM/DOBRAGEM E SELAGEM DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12X36 - Noturno	02	04
11	AUXILIAR DA LAVANDERIA - ROUPARIA	ÁREAS LIMPA - RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ENREGAR DA ROUPA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO E GERADORA	12X36 - Diurno	02	04
12	AUXILIAR DA LAVANDERIA - ROUPARIA	ÁREAS LIMPA - RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ENREGAR DA ROUPA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO E GERADORA	12X36 - Noturno	01	02
13	AUXILIAR DA LAVANDERIA EXTERNO	RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO E ENTREGAR DA ROUPA LIMPA NAS UNIDADES GERADORAS	44 Hs - Diurno	02	02
14	QUÍMICO	TODAS AS ÁREAS UNIDADES DE PROCESSAMENTO	44 Hs - Diurno	01	01
15	MOTORISTA	RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO E ENTREGAR DA ROUPA LIMPA NAS UNIDADES GERADORAS	44 Hs - Diurno	02	02
		ÁREAS LIMPA - RESPONSÁVEL PELA COSTURA NAS UNIDADES	44 Hs -		

16	COSTUREIRA	UNIDADE DE PROCESSAMENTO	*** F13 - Diurno	01	01
TOTALS				23	40

UNIDADE: LAVANDERIA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH-HMINSN

ITEM	FUNÇÃO	SETOR	HORÁRIO	QTD. POSTOS	QTD. FUNCIONÁRIOS
01	ENCARREGADO DA LAVANDERIA	TODAS AS ÁREAS UNIDADES DE PROCESSAMENTO	12X36 - Diurno	01	02
02	ENCARREGADO DA LAVANDERIA	TODAS AS ÁREAS UNIDADES DE PROCESSAMENTO	12X36 - Noturno	01	02
03	AUXILIAR DA LAVANDERIA	ÁREAS SUJA - RESPONSÁVEL PELA COLETAR NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12X36 - Diurno	02	04
04	AUXILIAR DA LAVANDERIA	ÁREAS SUJA - RESPONSÁVEL PELA COLETAR NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12X36 - Noturno	01	02
05	AUXILIAR DA LAVANDERIA	ÁREAS SUJA - RESPONSÁVEL PELA LAVAGEM NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12X36 - Diurno	01	02
06	AUXILIAR DA LAVANDERIA	ÁREAS SUJA - RESPONSÁVEL PELA LAVAGEM NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12X36 - Noturno	01	02
07	AUXILIAR DA LAVANDERIA	ÁREAS LIMPA - RESPONSÁVEL PELA CENTRIFUGAÇÃO UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12X36 - Diurno	01	02
08	AUXILIAR DA LAVANDERIA	ÁREAS LIMPA - RESPONSÁVEL PELA CENTRIFUGAÇÃO UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12X36 - Noturno	01	02
09	AUXILIAR DA LAVANDERIA	ÁREAS LIMPA - RESPONSÁVEL PELA SECAGEM/DOBRAGEM E SELAGEM DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12X36 - Diurno	03	06
10	AUXILIAR DA LAVANDERIA	ÁREAS LIMPA - RESPONSÁVEL PELA SECAGEM/DOBRAGEM E SELAGEM DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12X36 - Noturno	02	04
11	AUXILIAR DA LAVANDERIA ROUPARIA	ÁREAS LIMPA - RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ENREGAR DA ROUPA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO E GERADORA	12X36 - Diurno	01	02
12	AUXILIAR DA LAVANDERIA ROUPARIA	ÁREAS LIMPA - RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ENREGAR DA ROUPA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO E GERADORA	12X36 - Noturno	01	02
13	COSTUREIRA	ÁREAS LIMPA - RESPONSÁVEL PELA COSTURA NAS UNIDADE DE PROCESSAMENTO	44 Hs - Diurno	01	01
TOTALS				17	33

CONSOLIDADO DE POSO/FUNIONÁRIOS DAS UNIDADES DE PROCESSAMENTOS

UNIDADE DE PROCESSAMENTO	QTD. DE POSTOS	QTD. FUNCIONÁRIOS
HGR	23	40
HMINSN	17	33
	40	73

ANEXO XVI

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	POSTOS UNIDADE HGR	POSTOS UNIDADE HMI	TOTAL FUNCIONARIOS	VALOR UNIT. POR FUNCIONÁRIO	TOTAL GERAL
01	ENCARREGADO DA LAVANDERIA - TODAS AS ÁREAS UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12 x 36 - Diurno	01	01	04	-	-
02	ENCARREGADO DA LAVANDERIA - TODAS AS ÁREAS UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12 x 36 - Noturno	01	01	04	-	-
03	AUXILIAR DA LAVANDERIA - ÁREA SUJA - RESPONSÁVEL PELA COLETAR UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12 x 36 - Diurno	02	02	08	-	-
04	AUXILIAR DA LAVANDERIA - ÁREA SUJA - RESPONSÁVEL PELA COLETAR UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12 x 36 - Noturno	02	02	08	-	-
05	AUXILIAR DA LAVANDERIA - ÁREA SUJA - RESPONSÁVEL PELA LAVAGEM UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12 x 36 - Diurno	01	01	04	-	-
06	AUXILIAR DA LAVANDERIA - ÁREA SUJA - RESPONSÁVEL PELA LAVAGEM UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12 x 36 - Noturno	01	01	04	-	-
07	AUXILIAR DA LAVANDERIA - ÁREA LIMPA - RESPONSÁVEL PELA CENTRIFUGAÇÃO UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12 x 36 - Diurno	01	01	04	-	-
08	AUXILIAR DA LAVANDERIA - ÁREA LIMPA - RESPONSÁVEL PELA CENTRIFUGAÇÃO UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12 x 36 - Noturno	01	01	04	-	-
09	AUXILIAR DA LAVANDERIA - ÁREA LIMPA - RESPONSÁVEL PELA SECAGEM/DOBRAGEM E SELAGEM UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12 x 36 - Diurno	03	03	12	-	-
10	AUXILIAR DA LAVANDERIA - ÁREA LIMPA - RESPONSÁVEL PELA SECAGEM/DOBRAGEM E SELAGEM UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12 x 36 - Noturno	02	02	08	-	-
	AUXILIAR DA LAVANDERIA - ROUPARIA ÁREA LIMPA - RESPONSÁVEL PELO	12 x 36 -					

11	CONTROLE E ENTREGAR ROUPA LIMPA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12 x 36 - Diurno	03	02	10	-	-
12	AUXILIAR DA LAVANDERIA - ROUPARIA ÁREA LIMPA - RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ENTREGAR ROUPA LIMPA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO	12 x 36 - Noturno	02	02	04	-	-
13	AUXILIAR DA LAVANDERIA EXTERNO- ÁREA EXTERNA - RESPONSÁVEL PELA ENTREGAR ROUPAS SUJA E DISTRIBUIÇÃO DA LIMPA NAS UNIDADES GERADORAS	44 HS - Diurno	01	01	02	-	-
14	QUÍMICO	44 HS - Diurno	01	-	01	-	-
15	MOTORISTA	44 HS - Diurno	02	-	02	-	-
16	COSTUREIRA	44 HS - Diurno	02	02	04	-	-
SUB TOTAL DE POSTOS			26	22	83	-	-

MÓDULO 2 - EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Aquisição R\$	Vida Útil	Residual	Depreciação Anual	Custo Manutenção	Valor Total Mensal
01	Balança eletrônica, capacidade pesagem 150, voltagem 110/220, características adicionais plataforma em chapa de aço pintado, tipo digital, número dígitos 6, dimensões aproximadas 40 x 55.	UND	04	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
02	Carro para transporte de roupa limpa, com tampa, e com orifício para escoamento de água, rodízio com freio. (cor: clara).	UND	16	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
03	Carro para transporte de roupa suja, com tampa e orifício para escoamento de água, rodízios com freio. (cor: escura).	UND	16	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
04	Carro Cuba para transporte de roupa molhada, rodízio com freio. (Para uso na área limpa)	UND	02	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
05	Seladora para pacotes plásticos, bivolt 110/220	UND	02	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)

v.									
06	Veículo automotor Camioneta com baú separado do motorista.	UND	02	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)

(*) Preenchimento Obrigatório.

MÓDULO 3 - COMBUSTÍVEL						
ITEM	COMBUSTÍVEL	QTD. DE VEÍCULOS	KM/MÊS PERCORRIDA POR VEÍCULO	VALOR ESTIMADO COMBUSTÍVEL/KM/LR\$	VALOR UNITÁRIO/LTS EM R\$	VALOR MENSAL
01	GASOLINA COMUM	02	1.449 KM	8,00	(*)	(*)

(*) Valor praticado para o Combustível(Gasolina Comum), na cidade de Boa Vista/RR, poderão ser consultado no site: preço.anp.gov.br, para data da apresentação da proposta.

MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD/INSUMOS QUÍMICOS E OUTRO MÊS HGR (A)	QTD/INSUMOS QUÍMICOS E OUTRO MÊS HMINSN (B)	QTD/TOTAL PRODUTO QUÍMICO MÊS (A+B)	VALOR UNIT. EM R\$	VALOR MÊS EM R\$	VALOR PARA 6 (Meses)
01	Amaciante - Balde com 20 Litros, Aspecto - Líquido Viscoso, Cor - Azul, Odor - Floral, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de ± 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 - ANVISA.	LT	(*) e (**)	(*) e (**)	(*)	(*)	(*)	(*)
02	Acidulante Hospitalar - Galão de 20 Litros, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de ± 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 - ANVISA.	LT	(*) e (**)	(*) e (**)	(*)	(*)	(*)	(*)
03	Cloro balde com 25 kg com eficiência contra bactéria e fungos com liberação gradual, Aspecto - Pó, Cor - Branca, Odor - Característico.devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de ± 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 - ANVISA.	KG	(*) e (**)	(*) e (**)	(*)	(*)	(*)	(*)
04	Neutralizante/Acidulante para uso hospitalar, Galão de 20 Litros. devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de ± 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC	LT	(*) e (**)	(*) e (**)	(*)	(*)	(*)	(*)

	59/2010 - ANVISA.							
05	Sabão em Pó, saco com 25 Kg para uso hospitalares, Aspecto - Pó, Cor - Azul, Odor - Floral devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de ± 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 - ANVISA.	KG	(*) e (**)	(*) e (**)	(*)	(*)	(*)	(*)
06	Sabão em pasta Umectante a base de tensoativos dispersantes, aspecto - Pasta, Odor - Pinho, Cor - Branca levemente amarelado, balde de 20 kg, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de ± 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 - ANVISA	KG	(*) e (**)	(*) e (**)	(*)	(*)	(*)	(*)
07	Saco Hamper para coleta de roupa suja Hospitalar, cor: amarelo, cap. 100 Lts nos padrões das normas ABNT/NBR 9191, fardos c/ 1000 und.	FRD	03	02	05	(*)	(*)	(*)
08	Saco Plástico transparente de 20 Kg. pacotes c/ 1.000 und.	PCT	03	02	05	(*)	(*)	(*)
09	Saco Plástico de 05 Kg para selar as roupas, pacote com 100 unidades	PCT	12	06	18	(*)	(*)	(*)
10	Saco de lixo de polietileno com capacidade para 50 litros na cor preta. Pacote com 100 unidades.	PCT	12	06	18	(*)	(*)	(*)
11	Copo Medidor em gramas para uso dos produtos de lavagem	UND	01	01	02	(*)	(*)	(*)
12	Dispenser para sabonete líquido/álcool em gel, cor branca, com reservatório - para reposição, para instalação 02 (dois) nos banheiros para sabonete líquido (Área Limpa/Suja), 02(dois) na Área limpa/Suja de álcool em gel	UND	04	04	08	(*)	(*)	(*)
13	Dispenser para Papel toalha em rolo/bobina totalmente composta de 100% celulose virgens, com 35 a 37,00 gramaturas por m², permitindo uma excelente absorção, com boa resistência a tração para uso em dispenser. Pct com 06 rolos de 20cm x 200m cada.	UND	01	01	02	(*)	(*)	(*)
14	Refil sabonete Líquido p/ mãos - com 700ml. (mensal)	UND	08	08	16	(*)	(*)	(*)
15	Refil de Álcool em gel para desinfecção, com ação antibacteriana, 70 INPM. Apresentar registro do produto junto ao ministério da saúde	UND	08	08	16	(*)	(*)	(*)

	/Anvisa. Embalagem plástica resistente 700ml.								
16	Papel toalha em rolo/bobina totalmente composta de 100% celulose virgens, com 35 a 37,00 gramaturas por m², permitindo uma excelente absorção, com boa resistência a tração para uso em dispenser. Embalagem com 06 rolos de 20cm x 200m cada.	UND	08	08	16	(*)	(*)	(*)	
17	Pano de chão (55x80), sendo 03(três) Área Limpa e 03(três) Área Suja.	UND	06	06	12	(*)	(*)	(*)	
18	Balde de 200 lts com tampa, para atender a Área Suja, sendo 03(três) Baldes para atender as Unidades de Processamento de Roupa e 04(quatro) balde sendo 01(um) para cada Unidade Geradora atendida, os mesmos deverão ser identificados por Unidade. Os baldes só serão utilizados no armazenamento temporário das roupas até ela serem processadas, não serão utilizados para a pesagem das mesmas.	UND	14	07	21	(*)	(*)	(*)	
19	Balde de 20 lts para limpeza	UND	02	02	04	(*)	(*)	(*)	
20	Cesto com Pedal 50 lts- sendo 01(um) Área Limpa e 01(um) Área Suja.	UND	02	02	04	(*)	(*)	(*)	
21	Coletor de Materiais Perfuros Cortantes Papelão 07 Litros Amarelo	UND	04	04	08	(*)	(*)	(*)	
22	Suporte para Coletor de Materiais Perfuros Cortantes Papelão 07 Litros Amarelo.	UND	01	01	02	(*)	(*)	(*)	
23	Vassoura	UND	06	06	12	(*)	(*)	(*)	
24	Rodo de 40 cm, cabo longo - 04 (quatro) rodos área suja e 04 (quatro) rodos área limpa centrífuga	UND	04	04	08	(*)	(*)	(*)	

(*) Preenchimento Obrigatório

(**) Preenchimento com a quantidade apresentada pela Licitante para as quantidades conforme da Tabela 1.1 e 1.2 do Anexo XIII.

MÓDULO 5 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA CONTRATANTE											
UNIDADE DE PROCESSAMENTO	ITEM	TOMBAMENTO	MÁQUINA	QTD	Valor Aquisição (R\$)	Ano Aquisição	Vida Útil	Residual	Depreciação Mensal (R\$)	Depreciação (R\$)	Custo Manutenção (R\$)
			LAVADORA								
	01	408074	MALTEC	01	27.580,00	2009	10 anos	(*)	(*)	(*)	(*)
			LHB50								
			LAVADORA								
	02	408073	MALTEC	01	27.580,00	2009	10 anos	(*)	(*)	(*)	(*)
			LHB50								
			CENTRIFUGA,								
			MARCA								

	03	408077	MALTEC 30	01	14.170,00	2009	10 anos	(*)	(*)	(*)	(*)
			KG - MOD.								
			EC30								
			SECADORA,								
			MARCA								
	04	453393	MALTEC 50	01	22.250,00	2012	07 anos	(*)	(*)	(*)	(*)
			KG - MOD.								
			SR50								
HGR			SECADORA,								
			MARCA								
	05	453386	MALTEC 50	01	22.250,00	2012	07 anos	(*)	(*)	(*)	(*)
			KG - MOD.								
			SR50								
			SECADORA,								
			MARCA								
	06	453395	MALTEC 50	01	22.250,00	2012	07 anos	(*)	(*)	(*)	(*)
			KG - MOD.								
			SR50								
			MÁQUINA DE								
	07	003801	COSTURA RETA,	01	1.775,00	2012	07 anos	(*)	(*)	(*)	(*)
			SINGER								
			MÁQUINA DE								
	08	003804	COSTURA CIRCULAR,	01	1.650,00	2012	07 anos	(*)	(*)	(*)	(*)
			OVERLOK								
	09	408072	LAVADORA	01	27.580,00	2009	10 anos	(*)	(*)	(*)	(*)
			MALTEC								
			LHB50								
HMINSN			LAVADORA								
	10	408075	MALTEC	01	27.580,00	2009	10 anos	(*)	(*)	(*)	(*)
			LHB50								
			CENTRIFUGA,								
			MARCA								
	11	408076	MALTEC 30	01	14.170,00	2009	07 anos	(*)	(*)	(*)	(*)
			KG - MOD.								
			EC30								
			SECADORA,								
			MARCA								
	12	453384	MALTEC 50	01	22.250,00	2012	07 anos	(*)	(*)	(*)	(*)
			KG - MOD.								

			SR50												
			SECADORA,												
			MARCA												
	13	453388	MALTEC 50	01	22.250,00	2012	07 anos	(*)	(*)	(*)	(*)				
			KG - MOD.												
			SR50												
			MÁQUINA DE												
	14	466466	COSTURA RETA,	01	2.880,00	2012	07 anos	(*)	(*)	(*)	(*)				
			SINGER												
			MÁQUINA DE												
	15	00406	COSTURA	01	1.775,00	2012	07 anos	(*)	(*)	(*)	(*)				
			RETA, SS 555												
			MÁQUINA DE												
	16	00407	COSTURA CIRCULAR	01	858,00	2012	07 anos	(*)	(*)	(*)	(*)				
			OVERLOK												
TOTAL COM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA CONTRATANTE														(*)	

MÓDULO - 6 - PLANILHA DE UNIFORMES - EMPREGADOS															
UNIFORMES		QTD. EMPREGADOS (12) COLETA DE ROUPA			QTD. EMPREGADOS (03) TRANSPORTE DE ROUPA SUJA			QTD. EMPREGADOS (04) ÁREA DE SUJA			QTD. EMPREGADOS (48) ÁREA LIMPA			TOTAL DE	
ITEM	Descrição do Uniforme	UND	Quant. Fornecida por cada Empregado	Quant para 01 Semestre	Quant. Total Para 12 Empregados	Quant. Fornecida por cada Empregado	Quant. para 01 Semestre	Quant. Total Para 03 Empregados	Quant. Fornecida por cada Empregado	Quant. para 01 Semestre	Quant. Total Para 04 Empregados	Quant. Fornecida por cada Empregado	Quant. para 01 Semestre	Quant. Total Para 48 Empregados	Quant. para 01 Semestres
01	Calças em brim leve ou jeans	UND	02	02	24	02	02	06	02	02	08	02	02	96	02
02	Camisas ou camisetas	UND	02	02	24	02	02	06	02	02	08	02	02	96	02
03	Pares de tênis ou Sapato fechado impermeável, com solado antiderrapante	PAR	01	01	12	01	01	03	01	01	04	01	01	48	01
04	Pares de MEIA ¾, cor branca em algodão	PAR	02	02	24	02	02	06	02	02	08	02	02	96	02
05	Crachá de identificação com foto recente (anual), devendo ser substituído quando houver a necessidade.	UND	01	01	12	01	01	03	01	01	04	01	01	48	01

ITEM	Descrição da Peça / EPI	UND	Quant. Fornecida por cada Empregado	Quant. para 01 Semestre	Quant. Total Para 12 Empregados	Quant. Fornecida por cada Empregado	Quant. para 01 Semestre	Quant. Total Para 03 Empregados	Quant. Fornecida por cada Empregado	Quant. para 01 Semestre	Quant. Total Para 04 Empregados	Quant. Fornecida por cada Empregado	Quant. para 01 Semestre	Quant. Total Para 48 Empregados	Quant. Semest por E
01	Luvas de borracha cano médio nitrílica	PAR	-	-	-	02	16	48	02	16	64	-	-	-	02

02	Luas de borracha cano longo nitrilica	PAR	02	16	192	02	16	48	02	16	64	-	-	-	02
03	Luas de Latex Descartável (diário)	PAR	06	180	2.160	04	180	540	04	180	720	04	180	8.640	04
04	Óculos de proteção (anual)	UND	01	01	12	01	01	03	01	01	04	01	01	48	01
05	Botas impermeáveis, na cor branca	PAR	01 (**)	01	12	01	01	03	01	01	04	01	01	48	01
06	Avental impermeável sem mangas	UND	01 (**)	01	12	01	01	03	01	01	04	04	01	48	01
07	Avental Descartável TNT ou SM-SSMMS ou impermeável com mangas longas (diária)	UND	06 (**)	180	2.160	06	180	540	06	180	720	-	-	-	06
08	Protetor auricular tipo plug - Silicone ou Copolimento	UND	01	01	12	01	01	03	01	01	04	01	01	48	01
09	Máscara Descartável - N95	UND	-	-	-	-	-	-	06 (****)	06	24	-	-	-	06
10	Máscara Descartável (diário)	UND	06	180	2.160	04	180	540	04	180	720	04	180	8.640	04
11	Gorros descartável (diário)	UND	04	120	1.440	04	120	360	04	120	480	04	120	5.760	04
12	Propés (diário)	PAR	04	120	1.440	04	120	360	04	120	480	04	120	5.760	04

(*)Obs: A quantidade no total de empregados nem sempre será 67;

(**)Obs: Em virtude de grau de disseminação da COVID 19, os empregados envolvidos nas coletas das roupas sujas receberão os EPIS (Itens 05,06 e 07); (***)Obs: Apenas para os 02 (dois) empregados que trabalham na centrifugas (Área Limpa);

(****)Obs: Apenas para os 04 (quatro) empregados que trabalham na lavagem das roupas (Área Suja).

ANEXO XVII MEMÓRIA DE CÁLCULO

(UTILIZADO NA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS)

Composição da Remuneração (Módulo 1)

O valor da remuneração será baseado no piso salarial dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídio Coletivo das Categorias Profissionais.

Total da Remuneração (TR): é o salário-base percebido mais os adicionais cabíveis, como: hora extra, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviços, risco de vida, e outros.

Na cotação o percentual mínimo do Adicional de Insalubridade deverá ser de 10%. Posteriormente a empresa vencedora solicitará do Ministério do Trabalho Laudo Pericial referente ao percentual devido, o qual poderá alcançar o máximo de 20%.

O **Adicional Noturno**, deverá ser cotado para o posto (noturno) e deverá ser adotado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base (**SB**) do trabalhador, pelos serviços prestados no período compreendido entre 21 (vinte e uma) horas de um dia até 05(cinco) horas do dia seguinte:

$$\{[(SB/220) \times 20\%] \times [((8 \times 60)/52,5) \times 15]\};$$

Benefícios Mensais e Diários (Módulo 2)

O auxílio-alimentação; a assistência médica e familiar; o auxílio creche; o seguro de vida, invalidez e funeral; e demais benefícios deverão ser os estabelecidos em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídio Coletivo da Categoria Profissional para a média de 15 (quinze) dias úteis por mês.

Caso não tenha previsão nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídio Coletivo da Categoria Profissional a empresa **não poderá cotar esse item, sob pena de desclassificação.**

O vale-transporte deve ser o baseado no preço da passagem do transporte coletivo do município de localização do órgão, conforme norma municipal, considerando a média de 15 (quinze) dias úteis por mês e observando a carga horária da categoria: [(Quantidades diárias x Valor Transporte x 15) - (Salário Base x 6%)].

Dedução legal do vale-transporte (conforme termos do Decreto nº 95.147/87 - que regulamenta a Lei do Vale Transporte): (Salário Base x 6%).

No caso da empresa apresentar declaração de que possui transporte próprio para condução dos empregados, deverá, no mínimo, neste caso, cotar o gasto com

combustível e manutenção do veículo, devendo o cálculo ser apresentado no módulo 05.

Insumos Diversos (Módulo 3)

Nos insumos deve ser apresentada obrigatoriamente a planilha referente a memória de cálculo por item

O valor do insumo **Uniformes** deverá ser definido com base em pesquisa de mercado e inclui todos os itens que compõem o uniforme do empregado (disposto no edital): (Valor Unitário x 4 / 12). **Sob pena de desclassificação.**

A quantidade de uniformes deverá ser conforme estabelecido nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídio Coletivo da Categoria Profissional.

Caso a empresa apresente declaração de que dispõe uniformes em estoque deverão ser apresentadas notas fiscais das empresas fornecedoras, com datas anteriores ao período da licitação. **A não apresentação desta documentação desclassifica a empresa.**

Não cabendo neste caso futuras inclusões para este item, caso ocorra repactuações deverá ser mantido o valor apresentado até o término do Contrato;

O valor do insumo **Materiais** deverá ser definido com base em pesquisa de mercado e será calculado usando-se como referência as quantidades encontradas no **Anexo II - A - do Projeto Básico**, a ser preenchido pela licitante.

O licitante deverá observar que nos cálculos os valores unitários devem considerar o custo mensal dividindo ainda pela quantidade de mão de obra empregada;

No caso da empresa apresentar declaração de que possui o material em estoque, deverá apresentar notas fiscais das empresas fornecedoras, com datas anteriores ao período da licitação. **A não apresentação desta documentação desclassifica a empresa.**

O valor do insumo **Equipamentos** deverá ser definido com base em pesquisa de mercado e será calculado usando o valor total de 12 (doze) meses, e será obtido da adição da Manutenção Mensal mais Depreciação (Manutenção Mensal + Depreciação), onde:

Manutenção Mensal = Valor do bem para 12 (doze) meses x 0,5% ao mês;

Com relação à **Depreciação Mensal**, deverá ser considerada a Vida Útil (VU) do bem;

Cálculo da Depreciação:

Bem Durável: vida útil maior que 12 meses

Vida útil do bem usado no serviço = 5 anos Exemplo: Balança digital, tipo plataforma

Custo do equipamento = R\$ 1.200,00

Taxa de depreciação anual = 20%

Depreciação anual = 1.200 x 20% = 240,00

Depreciação do mês = 240 / 12 = 20,00.

Valor a ser lançado na planilha de custos = Depreciação do mês dividido pelo nº de empregados do lote.

Exemplo do cálculo de depreciação:

Depreciação: entendendo a fórmula Taxa = 100% / VU = x%

Taxa = 100% / 5 anos = 20%

Valor Mensal = (Custo x Taxa) / nº de meses = R\$ X Valor Mensal = (1.200 x 20%) / 12 = R\$ 20,00

EPI - Quando houver necessidade a contratada deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e necessária ao bom desenvolvimento dos serviços, de acordo com as normas de segurança de trabalho, para o período de 12 (doze) meses, acompanhado de sua memória de cálculo.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

(UTILIZADO NA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS)

Encargos Previdenciários e FGTS (Submódulo 4.1)		
Item	%	Fundamentação
INSS (TR x 20,00 %)	20,00 %	Art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91.
SESI/SESC (TR x 1,50 %)	1,50 %	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.
SENAI/SENAC (TR x 1,00 %)	1,00 %	Decreto nº 2.318/86.
INCRA (TR x 0,20 %)	0,20 %	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
Salário Educação (TR x 2,50 %)	2,50 %	Art. 3º, I, Decreto nº 87.043/82.
FGTS (TR X 8,00 %)	8,00%	Art. 15, LEI nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88.
Seguro Acidente de Trabalho (TR x %(FAP x RAT))	% Variável	FAT x RAT (Variável pelo tipo de atividade - Risco leve, médio e grave - 1%, 2% ou 3%)
SEBRAE (TR x 0,60%)	0,60 %	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.

Obs: 1. Conforme disposto no §3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário Educação, e SEBRAE).

Portanto **não poderão cotar esses itens**. Devendo ainda apresentar a Declaração de Optante pelo Simples Nacional emitida pela Receita Federal.

Obs: 2. Para definição do grau de risco do **Seguro Acidente do Trabalho**, consultar Anexo V do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, com redação no Decreto nº 6.047/07, confirmando no Anexo I da IN RFB nº 971, de 13/11/2009, com redação dada pela IN RFB nº 1.071, de 15/09/2010, publicada no DOU de 16/09/2010, disponível no "link" legislação do endereço eletrônico: www.mpas.gov.br. A empresa deverá apresentar cópia do **FAP** - Fator Acidentário de Prevenção, expedido pelo Ministério da Previdência Social.

13º Salário e Adicional de Férias (Submódulo 4.2)

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
13º Salário (TR x 8,33%)	8,33%	$[(1 \times 03) \times 100] = 8,33\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
Adicional de Férias (TR x 2,78%)	2,78%	$[(1 \times 03) / 3 \times 100] = 2,78\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		Aplicar o percentual do sub-módulo 4.1 somente sobre o valor do 13º salário.	

Afastamento Maternidade (salário maternidade) (Submódulo 4.3)

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
Afastamento Maternidade	0,00%	-	Art. 6º, 7º, XVIII e 201, CF/88 e Art. 392, CLT.
Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade		Aplicar o percentual do sub-módulo 4.1 somente sobre o valor do 13º salário.	
Obs: Considerando que o empregador é reembolsado ou abate do recolhimento do INSS o valor referente ao salário maternidade. Entende-se que neste sub-módulo o percentual a ser aplicado é de 0,00% (zero por cento). Portanto não poderá cotar valores nesse item , sob pena de desclassificação.			

Provisão para Rescisão (Submódulo 4.4.)

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
Aviso prévio indenizado (TR x 0,42%)	0,42%	$[(1/03) \times 0,05] \times 100 = 0,42\%$. Aplicar este percentual sobre o valor Total da Remuneração (TR).	Art. 7º, VIII, CF/88.
Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso prévio indenizado = $[(8/100) \times \text{Valor do aviso prévio indenizado}]$.	Acórdão 2.217/2010 - Plenário - TCU
Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	4,36%	$[0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 \times 1/11) \times 100] = 4,36\%$. Aplicar este percentual no valor correspondente a Incidência do FGTS sobre o custo de referência para o Aviso Prévio Indenizado	Art. 18, §1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, LC
Aviso prévio trabalhado (*) (TR x 0,04%)	0,04%	$[(7/30)/03] \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$. Aplicar este percentual sobre o valor Total da Remuneração (TR).	Art. 488, CLT e Acórdão 3.006/2010 - Plenário - TCU.
Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		Aplicar o percentual do submódulo 4.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado.	
Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado	1,11%	$(50\% \times 0,08)/30/03 \times 100 = 1,11\%$ Aplicar este percentual no valor correspondente a alíquota do FGTS (8%) sobre o custo de referência para o Aviso Prévio Trabalhado.	Lei 8.036/90 e 9.491/97.

Custo de Reposição do Profissional Ausente (Submódulo 4.5)

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento

Férias (TR x 8,33%)	8,33%	$\frac{(1/11) \times 100}{8,33\%} =$	Art. 7º, XVII, CF/88 e Art. 129 e 130, CLT.
Ausência por doença (TR x 1,39%)	1,39%	$\frac{[(5/30)/03 \times 100]}{1,39\%} =$	Arts. 131, III, 201, I e 476, CLT e Art. 18, I e 59 a 63, Lei 8.213/91 e Art. 6º, II, IN 84/10.
Licença Paternidade (TR x 0,02%)	0,02%	$\frac{[(5/30)/03] \times 0,015 \times 100}{0,02\%} =$	Art. 7º, XIX, CF/88 c/c Art. 10, § 1º, ADCT.
Ausências legais (TR x 0,56%)	0,56%	$\frac{[(2/30) \times (1/03)]}{0,0056 \times 100} =$ $= 0,56\%$	Art. 131, I e 473, I a IX, CLT e Acórdão 1.753/2008 - Plenário - TCU.
Ausência por acidente de trabalho (TR x 0,28%)	0,28%	$\frac{[(1/30) \times (1/03)]}{0,0028 \times 100} =$ $= 0,28\%$	Lei 6.367/76, Art. 473, CLT e Acórdão 1.753/2008 - Plenário - TCU.
Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	Aplicar o percentual do submódulo 4.1 sobre o valor encontrado para o Custo de Reposição do Profissional Ausente.		
Custos Indiretos e Lucro (CITL) (Módulo 5)			
<p>Custos Indiretos (Taxa de Administração): São os gastos da licitante com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como funcionamento e manutenção da sede, pessoal administrativo, material e equipamentos de escritório, supervisão de serviços. Cálculo: (Soma do Total dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4</p> <p>x % dos Custos Indiretos)</p> <p>Lucro: É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos, encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos. Cálculo: [(Soma do Total dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Valor dos Custos Indiretos) x % do Lucro]</p> <p>Para auxílio dos cálculos dos tributos foi criado o Módulo 6 na Planilha de Custos Formação de Preços:</p> <p>3.1) Tributos (Módulo 6): São os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.</p> <p>Para os serviços de limpeza apresentam-se os percentuais máximos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - PIS = 1,65%; - COFINS = 7,60%; - ISS = 5%. <p>3.2) O licitante deve observar se é optante do simples e qual o tipo de regime de tributação (incidência cumulativa e não-cumulativa) ao qual estará submetida durante a execução do contrato e apresentar os cálculos e percentuais corretos.</p> <p>3.3) Antes de efetuar o cálculo dos tributos a empresa deverá definir o Valor Base para o Cálculo dos Tributos pela seguinte fórmula: Valor Base para o Cálculo dos Tributos = Anexo V-B-Subtotal / (1 - Total % dos Tributos).</p>			

ANEXO XVIII

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CONSOLIDADO DE POSTO/FUNIONÁRIOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO SEI N° XXXXXXXXXXXX CNPJ:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO):	XX/XX/2020
B MUNICÍPIO/UF:	BOA VISTA/RR
C ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO:	20XX
D NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:	06

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (Em função da Unidade de Medida)
Encarregado da Lavanderia - Diurno 12 x 36	Posto (um profissional por plantão)	04
Encarregado da Lavanderia - Noturno 12 x 36	Posto (um profissional por plantão)	04

Auxiliar de Lavanderia - Coleta - Diurno - 12 x 36	Posto (dois profissional por posto)	08
Auxiliar de Lavanderia - Coleta - Noturno - 12 x 36	Posto (dois profissional por posto)	08
Auxiliar de Lavanderia - Lavagem - Diurno - 12 x 36	Posto (dois profissional por posto)	04
Auxiliar de Lavanderia - Lavagem - Noturno - 12 x 36	Posto (dois profissional por posto)	04
Auxiliar de Lavanderia - Centrifugação - Diurno - 12 x 36	Posto (dois profissional por posto)	04
Auxiliar de Lavanderia - Centrifugação - Noturno - 12 x 36	Posto (dois profissional por posto)	04
Auxiliar de Lavanderia - Secagem, Dobragem e Selagem - Diurno - 12 x 36	Posto (dois profissional por posto)	12
Auxiliar de Lavanderia - Secagem, Dobragem e Selagem - Noturno - 12 x 36	Posto (dois profissional por posto)	08
Auxiliar de Lavanderia - Rouparia - Diurno - 12 x 36	Posto (dois profissional por posto)	10
Auxiliar de Lavanderia - Rouparia - Noturno - 12 x 36	Posto (dois profissional por posto)	04
Auxiliar de Lavanderia Externo - Diurno - 44 hs	Posto (dois profissional por posto)	02
Químico - 44 hs	Posto (um profissional por posto)	01
Motorista - Roupa Suja/Roupa Limpa - Diurno - 44 hs	Posto (dois profissional por posto)	02
Costureira - Diurno - 44 hs	Posto (dois profissional por posto)	04
TOTAL DE EMPREGADOS		83
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>		

ANEXO XVIII - A

1. MÓDULOS - Mão de obra vinculada à execução contratual

FUNÇÃO: ENCARREGADO DA LAVANDERIA (Diurno) 12x36	
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1 Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ROUPA HOSPITALAR
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	ENCARREGADO DE LAVANDERIA (Diurno) 12X36
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Submódulo 1.1 - Composição da Remuneração	
1 Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A Salário-Base	
B Adicional de Periculosidade	
C Adicional de Insalubridade	
D Adicional Noturno	
E Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G Outros (especificar)	
Total	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

1. MÓDULOS - Mão de obra vinculada à execução contratual

FUNÇÃO: ENCARREGADO DA LAVANDERIA (Diurno) 12x36	
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1 Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ROUPA HOSPITALAR
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	ENCARREGADO DE LAVANDERIA (Diurno) 12X36
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.		
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A 13º (décimo terceiro) Salário		
B Férias e Adicional de Férias		
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A INSS	20,00%		
B Salário Educação	2,50%		

C	SAT	-	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra-jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intraornada		
4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intraornada	
Total		

**EQUIPAMENTOS/COMPLEMENTOS - ENCARREGADO DA LAVANDERIA (Diurno)
12x36**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

DETALHAMENTO DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

(C) PLANILHA DE UNIFORMES - ENCARREGADO DA LAVANDERIA (Diurno) 12x36					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal (total / 6)
1					
2					
3					
4					

Total	
-------	--

(B) PLANILHA DE EPIS - ENCARREGADO DA LAVANDERIA (Diurno) 12x36					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal (total / 6)
1					
2					
3					
4					
Total					

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos		
B Lucro		
C Tributos		
C.1. Tributos Federais (especificar)		
C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)	
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado	

ANEXO XVIII - B

MÓDULO - Mão de obra vinculada à execução contratual FUNÇÃO: ENCARREGADO DA LAVANDERIA (Noturno) 12x36

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		ROUPA HOSPITALAR
1 Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE	
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3 Salário Normativo da Categoria Profissional		

	ENCARREGADO DA
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	LAVANDERIA (Noturno) 12X36
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

1.2. Módulo - Composição da Remuneração	
1 Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A Salário-Base	
B Adicional de Periculosidade	
C Adicional de Insalubridade	
D Adicional Noturno	
E Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G Outros (especificar)	
Total	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.		
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário		
B Férias e Adicional de Férias		
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS		20,00%	
B Salário Educação		2,50%	
C SAT		-	
D SESC ou SESI		1,50%	
E SENAI - SENAC		1,00%	
F SEBRAE		0,60%	
G INCRA		0,20%	
H FGTS		8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.	
2.3 Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A Transporte	
B Auxílio-Refeição/Alimentação	
C Assistência Médica e Familiar	
D Outros (especificar)	
Total	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3 Benefícios Mensais e Diários	
Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D Aviso Prévio Trabalhado	
E Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1 Ausências Legais	Valor (R\$)
A Férias	
B Ausências Legais	
C Licença-Paternidade	
D Ausência por acidente de trabalho	
E Afastamento Maternidade	
F Outros (especificar)	

Total	
--------------	--

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intraornada	
4 Intraornada	Valor (R\$)
A Intervalo para repouso ou alimentação	
Total	

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intraornada	
Total		

EQUIPAMENTOS/COMPLEMENTOS - ENCARREGADO DA LAVANDERIA (Noturno) 12x36 Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

DETALHAMENTO DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

(C) PLANILHA DE UNIFORMES - ENCARREGADO DA LAVANDERIA (Noturno) 12x36					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal (Total / 6)
Total					

(B) PLANILHA DE EPIS - ENCARREGADO DA LAVANDERIA (Noturno) 12x36					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal (Total / 6)
Total					

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		

B Lucro		
C Tributos		
C.1. Tributos Federais (especificar)		
C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)	
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado	

ANEXO - XVIII - C

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1 Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ROUPA HOSPITALAR
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR DE LAVANDERIA (Diurno) 12X36
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULOS - Mão de obra vinculada à execução contratual FUNÇÃO: AUXILIAR DE LAVANDERIA (Diurno) 12x36

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

1.2. Módulo - Composição da Remuneração	
1 Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A Salário-Base	
B Adicional de Periculosidade	
C Adicional de Insalubridade	
D Adicional Noturno	
E Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	

G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.		
	2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
	2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	-	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
	2.3 Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intraornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intraornada		
4	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intraornada	
Total		

EQUIPAMENTOS/COMPLEMENTOS - AUXILIAR DE LAVANDERIA (Diurno) 12x36

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	

B Materiais	
C Equipamentos	
D Outros (especificar)	
Total	

Nota: Valores mensais por empregado.

DETALHAMENTO DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

(C) PLANILHA DE UNIFORMES - AUXILIAR DE LAVANDERIA (Diurno) 12x36					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal (Total / 6)
Total					

(B) PLANILHA DE EPIS - AUXILIAR DE LAVANDERIA (Diurno) 12x36					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal (Total / 6)
Total					

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos		
B Lucro		
C Tributos		
C.1. Tributos Federais (especificar)		
C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)	
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado	

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ROUPA HOSPITALAR
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR DE LAVANDERIA (Noturno) 12X36
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULOS - Mão de obra vinculada à execução contratual FUNÇÃO: AUXILIAR DE LAVANDERIA (Noturno) 12x36

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

1.2. Módulo - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	-	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1.13º	(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intrajornada		Valor (R\$)
4	Intrajornada	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

EQUIPAMENTOS/COMPLEMENTOS - AUXILIAR DE LAVANDERIA (Noturno) 12x36 Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

DETALHAMENTO DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

(C) PLANILHA DE UNIFORMES - AUXILIAR DE LAVANDERIA (Noturno) 12x36					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal (Total / 6)

4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA - 44 HS
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

1.2. Módulo - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	-	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.	
2.3 Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A Transporte	
B Auxílio-Refeição/Alimentação	
C Assistência Médica e Familiar	
D Outros (especificar)	
Total	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3 Benefícios Mensais e Diários	
Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D Aviso Prévio Trabalhado	
E Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1 Ausências Legais	Valor (R\$)
A Férias	
B Ausências Legais	
C Licença-Paternidade	
D Ausência por acidente de trabalho	
E Afastamento Maternidade	
F Outros (especificar)	

Total	
--------------	--

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada	
4 Intra jornada	Valor (R\$)
A Intervalo para repouso ou alimentação	
Total	

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

(C) EQUIPAMENTOS/COMPLEMENTOS - MOTORISTA - 44 HS Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

DETALHAMENTO DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

(C) PLANILHA DE UNIFORMES - MOTORISTA - 44 HS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal (Total / 6)
Total					

(B) PLANILHA DE EPIS - MOTORISTA - 44 HS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal (Total / 6)
Total					

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)

A Custos Indiretos		
B Lucro		
C Tributos		
C.1. Tributos Federais (especificar)		
C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)	
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado	

ANEXO - XVIII - F

1. MÓDULOS - Mão de Obra Mão de obra vinculada à execução contratual
FUNÇÃO: COSTUREIRA - 12 X 36 (Diurno).

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1 Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ROUPA HOSPITALAR
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	COSTUREIRA - 12 X 36 (Diurno)
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Submódulo 1.1 - Composição da Remuneração	
1 Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A Salário-Base	
B Adicional de Periculosidade	
C Adicional de Insalubridade	
D Adicional Noturno	
E Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G Outros (especificar)	

Total	
--------------	--

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias
	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário
B	Férias e Adicional de Férias
Total	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	-	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.	
2.3	Benefícios Mensais e Diários
	Valor (R\$)
A	Transporte
B	Auxílio-Refeição/Alimentação
C	Assistência Médica e Familiar
D	Outros (especificar)
Total	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
	Valor (R\$)

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

(C) EQUIPAMENTOS/COMPLEMENTOS - COSTUREIRA - 12 X 36 (Diurno).

Módulo 5 - Insumos Diversos	
5 Insumos Diversos	Valor (R\$)
A Uniformes	
B Materiais	
C Equipamentos	
D Outros (especificar)	
Total	

Nota: Valores mensais por empregado.

DETALHAMENTO DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

(C) PLANILHA DE UNIFORMES - COSTUREIRA - 12 X 36 (Diurno).					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal (total / 6)
1					
2					
3					
4					
Total					

(B) PLANILHA DE EPIS - COSTUREIRA - 12 X 36 (Diurno).					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal (total / 6)
1					
2					
3					
4					
Total					

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos		
B Lucro		
C Tributos		
C.1. Tributos Federais (especificar)		
C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	

C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

ANEXO - XVIII - G

1. MÓDULOS - Mão de Obra Mão de obra vinculada à execução contratual

FUNÇÃO: AUXILIAR DE LAVANDERIA EXTERNO - Roupa Limpa e ou Roupa Suja - 44 HS (Diurno)

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ROUPA HOSPITALAR
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR DE LAVANDERIA EXTERNO - Roupa Limpa e ou Roupa Suja - 44 HS (Diurno)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Submódulo 1.1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço)

da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	-	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio	

F	Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais

(Submódulo 4.1) e/ou na Intraornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intraornada		
4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intraornada	
Total		

EQUIPAMENTOS/COMPLEMENTOS - AUXILIAR DE LAVANDERIA EXTERNO - 44 HS

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

DETALHAMENTO DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

(C) PLANILHA DE UNIFORMES - AUXILIAR DE LAVANDERIA EXTERNO - 44 HS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal (total / 6)
1					
2					
3					
4					
Total					

(B) PLANILHA DE EPIS - AUXILIAR DE LAVANDERIA EXTERNO - 44 HS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal (total / 6)
1					
2					
3					
4					
Total					

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos		
B Lucro		
C Tributos		
C.1. Tributos Federais (especificar)		
C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

ANEXO - XVIII - H

MÓDULOS - Mão de obra vinculada à execução contratual FUNÇÃO: QUÍMICO - 44 HS (Diurno)

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ROUPA HOSPITALAR
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	QUÍMICO - 44 HS (Diurno)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Submódulo 1.1 - Composição da Remuneração	
1 Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A Salário-Base	
B Adicional de Periculosidade	
C Adicional de Insalubridade	
D Adicional Noturno	
E Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G Outros (especificar)	
Total	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.	
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário	
B Férias e Adicional de Férias	
Total	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)

A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	-	
D	SESC ou Sesi	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias

trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

(C) EQUIPAMENTOS/COMPLEMENTOS - AUXILIAR DE LAVANDERIA EXTERNO - 44 HS

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

DETALHAMENTO DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

(C) PLANILHA DE UNIFORMES - AUXILIAR DE LAVANDERIA EXTERNO - 44 HS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal (total / 6)
1					

2					
3					
4					
Total					

(B) PLANILHA DE EPIS - AUXILIAR DE LAVANDERIA EXTERNO - 44 HS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal (total / 6)
1					
2					
3					
4					
Total					

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos		
B Lucro		
C Tributos		
C.1. Tributos Federais (especificar)		
C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)	
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado	

QUADRO RESUMO DO SERVIÇO GERAL	VALOR
MÓDULO 1 - MÃO DE OBRA	-
MÓDULO 2 - EQUIPAMENTOS	-
MÓDULO 3 - COMBUSTÍVEL	-
MÓDULO 4 - INSUMOS	-
MODULO 5 - MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DOS	-

EQUIPAMENTOS DA CONTRATANTE	
MODULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCROS	
MÓDULO 7 - BASE PARA CÁLCULO DOS TRIBUTOS	
SUBTOTAL	
MÓDULO 8 - TRIBUTOS	
QUANTIDADE ESTIMADA DE KG ROUPA/MÊS	
VALOR POR 01 KG DE ROUPA	

ANEXO XIX

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº XXXXXXXXXXXX-SESAUCNPJ Nº:					
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UND.	QTD. MÊS	VALOR UNITÁRIO DO KG DE ROUPA (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	Processo por dispensa de licitação em para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar, nas dependências da Contratante com Processamento e Distribuição de Roupa Hospitalares, envolvendo todas as suas Etapas de Processamento de Roupas e Tecidos em Geral, até seu retorno em ideais condições de reuso, em situações higiênica-sanitárias adequadas, mediante fornecimento de mão de obra, insumos e a utilização de veículo automotor para remoção e distribuição das roupas processadas, para atender as Unidades de Saúde Estaduais da Capital, conforme as especificações e as quantidades constantes neste ETP.	Kg	XXXXXX	XXXXX	XXXXXX
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (valor mensal do serviço para 06(seis) meses de contrato).					
Boa Vista/RR, xxxxxxxxxxxx de 20XXX. VALIDADE DA PROPOSTA:					
BANCO:					
AGÊNCIA:					
CONTA CORRENTE:					
FONES (S):					
PROPONENTE					

ANEXO XX

Local e data Representante Legal da Empresa

Assinatura/Cargo/Carimbo

Boa Vista/RR.

Bairro:

nº

ENDEREÇO:

Data da Vistoria: ____/____/____. Horário da Vistoria: ____/____horas

DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ Nº: _____, sediada

_____, por intermédio de seu Representante Legal, infra assinado e para fins do Pregão nº ____/____, declara, expressamente que visitou as áreas das Unidades de Saúde, em especial aquelas destinadas ao processamento de roupa hospitalar (Lavanderia), a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas físicas, equipamentos e outros bens móveis

disponibilizados pela Unidade de Saúde de Processamento para a consecução do contrato de serviços contínuos de processamento de roupa hospitalar, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

UNIDADE:

ANEXO XXI

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA NA UNIDADE

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ Nº: _____, sediada _____, neste ato representada por _____ (nome do representante, qualificação, função/cargo na empresa) para fins do Pregão nº ____/____, declara, expressamente que **OPTOU** por não realizar a visita/vistoria ao local de execução dos serviços, e que **ASSUME** todo e qualquer risco por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Dispensa de Licitação nº ____/____.

Local e data

Representante Legal da Empresa Assinatura/Cargo/Carimbo



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Luiz Cavalcante Ferreira**, **Gerente de Núcleo de Administração**, em 27/11/2020, às 00:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rychael Vasconcelos do Nascimento**, **Coordenador Geral de Administração**, em 27/11/2020, às 00:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima Lopes**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 27/11/2020, às 09:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1016097** e o código CRC **C13AB18F**.

20101.026038/2020.33

1016097v11